



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X** – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI** – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII** – incentivo à participação popular;
- XIII** – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I** - Metas Fiscais;
- II** - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III** - Riscos Fiscais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (Art. 165, §2º da Constituição Federal).

§1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituiu o Plano Plurianual - PPA-2014 a 2017.

§2º Na elaboração da proposta Lei Orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A meta de resultado primário fica estabelecida para o ano de 2015 o equivalente a 0,50 % (zero, cinquenta por cento) da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada a atendimento de da Dívida consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme Art. 15 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2011-2012-2013, projetados ao exercício a que se refere.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste Artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Artigo 8º desta Lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Diretriz: O conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Função: O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Subfunção: Uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - Programa: O instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - Atividade: O instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

VI – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação Especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - Modalidade de Aplicação: A especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no Art. 52, Incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, §1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2014 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §3º e §4º do Art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste Artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

V – implantação do PMAT do Governo Federal no nosso município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I** – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** – instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X** – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os Projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos Arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 27 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III- contrapartida das operações de crédito; e

IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no Artigo 30, desta Lei.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 - As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do Art. 9º, e no Inciso II do §1º do Art. 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§1º Excluem-se do *caput* deste Artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste Artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste Artigo.

§5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no Art. 9º, §1º da LRF.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante Lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do Art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - As transferências de recursos às entidades previstas nos Art. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal (Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

§3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste Artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37 - A destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do Art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.

Parágrafo Único. As normas do *caput* deste Artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Art. 40 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, Itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Seção XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41- Para fins do disposto no §3º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III - para fins de realização da audiência pública prevista no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Formosa, no prazo de até 03 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Seção XIII

Das Disposições Gerais

Art. 44 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no Artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2014.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 - Cabe à Secretaria Municipal de Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 49 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema orçamentário municipal no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos Art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, no Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de Formosa.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 159/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Art. 50 - Nos termos do Artigo 76 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 52 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

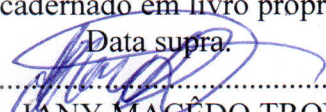
Parágrafo Único. Utilizar-se-á para efeito deste Artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

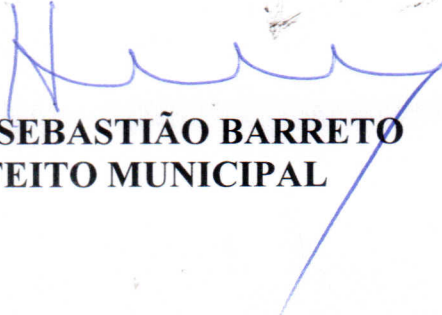
MENSAGEM N.º 031/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 031/2014, de 11/06/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 159/14 de 16/06/2014 que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2015 e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

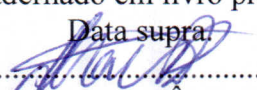
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra



.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS

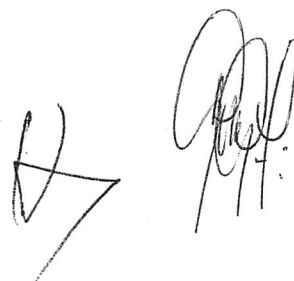
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA



CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIÁS
NOME DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
NOME DO PREFEITO(A)	ITAMAR SEBASTIAO BARRETO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
NOME DO CONTADOR(A)	GERALDO MAGELA GAMBARDIEL
CRC DO CONTADOR(A)	CONTADOR

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO				
Ano de Elaboração LDO	2014	Ano anterior 2	2013	Ano Posterior 1
Ano da LDO	2015	Ano anterior 3	2012	Ano Posterior 2
				2016
				2017

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo			
VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	4,5	5	5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5	5	6
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2011"	97.576.000,00	97.576.000,00	101.186.312,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares		
PIB Estadual para 2011	97.600.000,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	97.600.000,00		
(R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2009	9.300		

FONTE: <http://www.bc.gov.br/>

PIB do Estado de Goiás - <http://www.seplan.go.gov.br/sepin/> valor Estimado- SEPLAN - PIB (62) 3201-7878 Estatística (Contato com Edinamar)

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

Índice para Deflação:	
2015	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	
1,0500	
2016	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	
1,1000	
2017	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}	
1,1600	

CADASTRO DE DADOS DOS BALANÇOS GERAIS

Divida Fiscal Líquida	Valor
Exercício de 2010	65.150.350,00
Exercício de 2011	79.399.191,59
Resultado Nominal	14.248.841,59

Fonte: Dados Extraídos do STN <http://www.cef.com.br> e do Balanço Geral

Divida Pública Consolidada	2011	2012	2013
Ativo Disponível (Caixa + Banco)	79.399.191,59	77.409.377,30	76.027.147,11
Haveres Financeiros (Ativo Realizável)	27.707.037,40	26.857.224,82	30.781.386,19
(-) Líquidos dos Restos a Pagar Processados	14.258.333,31	23.347.970,78	62.179.627,91
Divida Consolidada Líquida	8.106.554,77	9.514.458,46	14.080.979,17
	45.540.375,65	36.718.640,16	(2.852.887,82)

Fonte: Dados Extraídos do Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei 4.320/64), Dados do STN www.cef.com.br

 1 de 1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL
2015

LRP, art. 4º, § 1

1,00

Código	Portaria Interdepartamental STM/SOF 153/2011 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010 e posteriores alterações, STM	Antecedentes					Diferença	Projeções LDO		Projeções	
		2010	2011	2012	2013	2014		2015 VI - Projeção	2016	2017	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	113.580.104,51	129.499.213,24	160.589.025,92	171.187.187,79	219.238.000,00	18,17	299.437.400,00	328.981.140,00	366.729.065,40	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.643.086,65	13.518.626,84	18.515.343,61	20.247.178,31	20.506.000,00	18,83	43.865.400,00	48.251.940,00	53.659.653,40	
1110.00.00	IMPOSTOS	10.567.023,00	12.872.676,11	17.469.539,72	17.249.096,78	19.000.000,00	16,80	41.500.000,00	45.650.000,00	50.671.500,00	
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.579.370,79	5.317.087,58	4.086.170,59	3.153.146,98	5.000.000,00	29,68	12.000.000,00	13.200.000,00	14.652.000,00	
1112.02.00	IPU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.579.370,79	5.317.087,58	4.086.170,59	3.153.146,98	5.000.000,00	29,68	12.000.000,00	13.200.000,00	14.652.000,00	
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.872.376,39	3.754.314,59	7.774.645,50	8.655.718,98	8.000.000,00	27,46	17.500.000,00	19.250.000,00	21.367.500,00	
1112.04.31	IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.834.862,43	2.446.013,13	4.872.206,77	4.032.514,89	5.000.000,00	34,81	11.000.000,00	12.100.000,00	13.431.000,00	
1112.04.34	IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	-	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-25,00	2.500.000,00	2.750.000,00	3.052.500,00	
1112.08.00	ITBI - Imp. s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis	2.037.513,96	1.308.301,46	1.902.438,73	2.623.204,09	2.000.000,00	5,94	4.000.000,00	4.400.000,00	4.884.000,00	
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.115.275,82	3.801.273,94	5.608.723,63	7.440.230,82	6.000.000,00	13,30	12.000.000,00	13.200.000,00	14.652.000,00	
1113.05.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.115.275,82	3.801.273,94	5.608.723,63	7.440.230,82	6.000.000,00	13,30	12.000.000,00	13.200.000,00	14.652.000,00	
1120.00.00	TAXAS	1.076.063,65	645.950,53	1.045.803,89	2.998.081,53	1.506.000,00	38,71	2.365.400,00	2.601.940,00	2.888.153,40	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	545.931,46	302.155,82	814.110,58	1.967.438,70	1.100.000,00	66,69	1.850.400,00	2.035.440,00	2.259.338,40	
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	-	-	69.404,13	129.633,13	100.000,00	15,98	250.000,00	275.000,00	305.250,00	
	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	0,00	150.000,00	165.000,00	183.150,00	
1121.25.00	Taxa de Licença p/ Func. de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prest. Serviços	-	302.155,82	282.887,79	631.943,04	300.000,00	16,12	450.000,00	495.000,00	549.450,00	
1121.36.00	Taxa de Obras Públicas	-	-	182.755,67	278.649,17	300.000,00	15,03	400.000,00	440.000,00	488.400,00	
1121.99.00	Outras Taxas pelo Poder de Polícia	545.931,46	-	279.062,99	927.213,36	400.000,00	18,85	600.000,00	660.000,00	732.600,00	
		-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	530.132,19	343.794,71	231.693,31	1.030.642,83	406.000,00	64,12	515.000,00	566.500,00	628.815,00	
1122.28.00	Taxa de Cemitérios	-	-	4.518,96	46.194,73	6.000,00	208,81	15.000,00	16.500,00	18.315,00	
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	530.132,19	343.794,71	227.174,35	984.448,10	400.000,00	61,23	500.000,00	550.000,00	610.500,00	
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	200.000,00	0,00	600.000,00	660.000,00	732.600,00	
1130.04.00	Cont. de Melhoria p/ Pavimentação e Obras Complementares	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	200.000,00	0,00	600.000,00	660.000,00	732.600,00	
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.650.353,35	6.429.721,73	8.179.129,94	10.218.307,42	11.000.000,00	16,40	20.000.000,00	22.000.000,00	24.420.000,00	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.650.353,35	6.429.721,73	8.179.129,94	10.218.307,42	11.000.000,00	16,40	20.000.000,00	22.000.000,00	24.420.000,00	
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	3.679.842,35	4.269.721,73	6.223.536,71	8.157.609,67	8.000.000,00	22,73	15.000.000,00	16.500.000,00	18.315.000,00	
1210.29.01	Contribuição Patronal p/ Regime Próprio de Previdência	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
1210.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	3.679.842,35	4.206.519,20	6.223.536,71	8.157.609,67	8.000.000,00	22,85	15.000.000,00	16.500.000,00	18.315.000,00	
1210.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	-	59.727,29	-	-	-	-25,00	-	-	-	
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo p/ o Regime Próprio de Previdência	-	2.208,12	-	-	-	-25,00	-	-	-	
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	-	1.267,12	-	-	-	-25,00	-	-	-	
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.970.511,00	2.160.000,00	1.955.593,23	2.060.697,75	3.000.000,00	12,78	5.000.000,00	5.500.000,00	6.105.000,00	
1220.29.00	FUNDIP - Cont. p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	1.955.593,23	2.060.697,75	3.000.000,00	12,74	5.000.000,00	5.500.000,00	6.105.000,00	
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas	1.970.511,00	2.160.000,00	-	-	-	-22,60	-	-	-	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.132.957,14	3.355.814,22	5.326.366,19	2.602.335,50	5.900.000,00	35,38	11.400.000,00	12.540.000,00	13.919.400,00	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	47.851,97	44.302,71	51.172,34	163.941,22	100.000,00	47,36	250.000,00	275.000,00	305.250,00	
1311.00.00	Aluguéis	47.851,97	44.302,71	51.172,34	163.941,22	100.000,00	47,36	250.000,00	275.000,00	305.250,00	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.829.264,27	699.550,85	3.475.193,85	2.260.575,93	3.800.000,00	82,84	7.150.000,00	7.855.000,00	8.730.150,00	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários FUNDEB	1.829.264,27	699.550,85	45.804,23	45.630,05	100.000,00	-9,11	200.000,00	220.000,00	244.200,00	
	Remuneração de Depósitos Bancários FMS	-	-	64.336,88	74.718,79	100.000,00	12,49	200.000,00	220.000,00	244.200,00	
	Remuneração de Depósitos Bancários FNAS	-	-	34.809,19	38.852,37	100.000,00	42,25	250.000,00	275.000,00	305.250,00	
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	3.330.243,55	2.101.378,72	3.500.000,00	7,41	6.500.000,00	7.150.000,00	7.936.500,00	
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
1328.00.00	REM.DOS INVESTIMENTOS DO REG.PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-	1.884.657,83	-	-	-	-25,00	-	-	-	
1328.10.00	Remuneração dos Inv.do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	-	1.884.657,83	-	-	-	-25,00	-	-	-	
1328.20.00	Remuneração dos Inv.do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
1328.30.00	Remuneração dos Inv.do Reg Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	

1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.255.840,90	727.302,83	1.800.000,00	177.818,35	2.690.000,00	260,01	4.000.000,00	4.400.000,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.255.840,90	727.302,83	1.800.000,00	177.818,35	2.000.000,00	260,01	4.000.000,00	4.400.000,00
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.500.000,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.500.000,00
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	-	-	-	-	-	0,00	-	-
	RECEITA DA INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	-	577.634,25	335.275,90	337.410,38	452.000,00	-1,84	1.322.000,00	1.454.200,00
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	-	274.952,79	335.275,90	337.410,38	432.000,00	12,65	1.162.000,00	1.278.200,00
1600.01.01	Serviços de Venda de Editais	-	-	31.816,99	-	50.000,00	-25,00	200.000,00	220.000,00
1600.01.02	Serviços de especiais de PM/BOMBEIROS	-	-	237.718,91	335.170,75	300.000,00	7,63	450.000,00	495.000,00
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	-	274.952,79	-	-	1.000,00	-25,00	10.000,00	11.000,00
1600.01.06	Serviço de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática	-	-	-	-	1.000,00	0,00	2.000,00	2.200,00
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	-	-	65.740,00	2.239,63	80.000,00	843,86	500.000,00	550.000,00
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	-	-	-	-	10.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00
1600.05.01	Serviços Hospitalares	-	-	-	-	10.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00
1600.06.00	OUTROS SERVIÇOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	302.681,46	-	-	10.000,00	-25,00	80.000,00	88.000,00
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	-	-	-	-	10.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.44.00	Serviço de Abate de Animais	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.46.00	Serviços de Cemitério	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1600.99.00	Outros Serviços	-	302.681,46	-	-	-	-25,00	-	-
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.323.862,33	104.415.058,05	126.463.070,47	136.661.355,55	175.810.000,00	18,04	212.510.000,00	233.761.000,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	89.194.172,16	102.810.366,71	123.914.991,14	134.565.786,66	172.910.000,00	18,22	207.060.000,00	227.766.000,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	48.065.938,79	52.834.481,48	59.448.032,29	63.900.114,98	84.400.000,00	15,50	104.850.000,00	115.335.000,00
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	22.403.368,40	27.231.928,63	28.178.258,04	32.007.363,32	40.800.000,00	16,52	46.000.000,00	50.600.000,00
1721.01.02	FPM - Fundo de Participação dos Municípios	22.271.211,95	26.894.658,88	27.706.793,27	31.596.873,71	40.000.000,00	16,10	45.000.000,00	49.500.000,00
1721.01.05	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	132.156,45	337.269,75	471.464,77	410.489,61	800.000,00	69,24	1.000.000,00	1.100.000,00
1721.22.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	46.025,73	574.258,22	293.110,99	587.450,72	400.000,00	231,81	800.000,00	880.000,00
1721.22.11	Recursos Hídricos	141.978,74	235.642,31	136.274,31	138.356,06	200.000,00	17,47	500.000,00	550.000,00
1721.22.70	FEP - Fundo Especial do Petróleo	264.127,44	338.615,91	156.836,68	449.094,66	200.000,00	26,35	300.000,00	330.000,00
1721.33.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	19.163.352,71	19.885.540,59	23.790.691,84	22.915.325,74	30.000.000,00	12,66	36.000.000,00	39.600.000,00
1721.33.01	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	19.163.352,71	19.885.540,59	23.790.691,84	22.915.325,74	30.000.000,00	12,66	36.000.000,00	39.600.000,00
1721.33.02	MAC/AIH	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.03	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.05	FNS/AIDS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.06	CEO ODONTOLOGIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.07	AFB-MS/MEDICAMENTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.08	SUS VSUS-MS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.09	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.10	BLGES-GESTÃO SUS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.13	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.14	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.15	SAÚDE BUCAL - SB	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.16	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS - SAMU	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.17	PROG.ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.18	FAEC - INC. AO PRE-NATAL E NASCIMENTO	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.19	FAEC - NEFROLOGIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.20	FAEC - POLITICA NACIONAL DE CIRURGIAS ELETIVAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.21	CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.22	TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE - TFVS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.23	ACOES ESTRUTURANTES DE VIG. SANITARIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.24	PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.25	NUCLEO DE APOIO A SAÚDE FAMÍLIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.26	FAN FINANCIAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.27	FARMACIA BÁSICA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.28	FARMACIA POPULAR	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.29	FAEC - FISIOTERAPIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-
1721.33.30	CAPS - CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	-	-	-	-	-	0,00	-	-

1721.33.99	Outras Transferências Saúde	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.00	FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.174.389,14	1.459.220,63	1.351.307,18	1.689.284,80	2.500.000,00	8,18	5.000.000,00	5.500.000,00	6.105.000,00
1721.34.01	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	2.174.389,14	1.459.220,63	1.351.307,18	1.689.284,80	2.500.000,00	8,18	5.000.000,00	5.500.000,00	6.105.000,00
1721.34.04	PETI	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.05	PAIF	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.06	AGENTE JOVEM	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.07	SENTINELA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.08	IGD - BOLSA FAMILIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.09	PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.11	PRO-JOVEM	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.14	BPC NA ESCOLA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.15	CPBF-PSB JOVENS AÇÃO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.16	CRAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.17	CREAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.22	BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.23		-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.24		-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.40		-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.34.99	Outras Transferências da FNAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.35.00	FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	3.934.139,29	3.220.062,88	5.441.045,71	5.856.168,02	10.000.000,00	32,30	16.000.000,00	17.600.000,00	19.536.000,00
1721.35.01	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	3.934.139,29	3.220.062,88	5.441.045,71	5.856.168,02	10.000.000,00	32,30	16.000.000,00	17.600.000,00	19.536.000,00
1721.35.02	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.35.03	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.35.04	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Ecolar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	344.663,52	463.470,53	393.618,53	844.622,38	700.000,00	29,21	1.050.000,00	1.155.000,00	1.282.050,00
1721.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	37.802,64	37.579,00	46.337,18	49.141,10	100.000,00	33,07	150.000,00	165.000,00	183.150,00
1721.37.00	Consortios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.99.00	Outras Transferências da União	306.860,88	425.891,53	347.281,35	795.381,28	600.000,00	31,20	900.000,00	990.000,00	1.098.900,00
	FEX	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	16.237.962,23	19.447.167,28	27.145.628,21	27.809.787,88	38.510.000,00	26,87	48.210.000,00	53.031.000,00	58.864.410,00
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	16.237.962,23	19.447.167,28	27.138.863,21	27.809.787,88	38.500.000,00	26,86	48.200.000,00	53.020.000,00	58.852.200,00
1722.01.01	ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	11.573.950,93	14.311.419,63	21.222.708,31	22.478.189,66	30.000.000,00	27,83	35.000.000,00	38.500.000,00	42.735.000,00
1722.01.02	IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	3.204.204,33	3.710.495,83	4.114.351,64	4.870.539,37	6.000.000,00	17,06	10.000.000,00	11.000.000,00	12.210.000,00
1722.01.04	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados - Exportações	81.052,69	102.314,57	123.479,24	150.990,05	300.000,00	41,97	300.000,00	330.000,00	366.300,00
1722.01.13	CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	301.319,63	357.773,21	189.804,15	10.068,80	200.000,00	440,86	300.000,00	330.000,00	366.300,00
1722.01.99	Outras Participações na Receita do Estado	1.077.434,65	965.164,04	1.488.519,87	300.000,00	2.000.000,00	132,66	2.600.000,00	2.860.000,00	3.174.600,00
1722.22.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.30.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	-	-	6.765,00	-	10.000,00	-25,00	10.000,00	11.000,00	12.210,00
1722.33.00	SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.33.01	PSF	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.33.02	PAB ASSISTENCIA - ESTADO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.33.03	MAC - ESTADO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.33.04	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - ESTADO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.37.00	Consortios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	-	-	6.765,00	-	10.000,00	-25,00	10.000,00	11.000,00	12.210,00
1723.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	-	5.415,00	-	18.689,91	-	-50,00	-	-	-
1723.01.00	SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1723.37.00	Consortios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios	-	5.415,00	-	18.689,91	-	-50,00	-	-	-
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	24.890.271,14	30.523.302,95	37.321.330,64	42.837.193,89	50.000.000,00	18,10	54.000.000,00	59.400.000,00	65.934.000,00
1724.01.00	Transferências do FUNDEB	24.890.271,14	30.523.302,95	37.321.330,64	42.837.193,89	50.000.000,00	18,10	54.000.000,00	59.400.000,00	65.934.000,00
	Transferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1724.02.00	Complementação do FUNDEB	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1799.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	9.385,48	1.585,00	-	-	-	-45,78	-	-	-
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1740.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1750.00.00	Transferências de Pessoas	9.385,48	1.585,00	-	-	-	-45,78	-	-	-
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.120.304,69	1.603.106,34	2.548.079,33	2.095.568,89	2.900.000,00	13,80	5.450.000,00	5.995.000,00	6.654.450,00
1761.00.00	CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.120.304,69	1.603.106,34	2.498.089,33	1.182.782,23	2.800.000,00	28,88	5.350.000,00	5.885.000,00	6.632.350,00
1761.01.00	SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE	394.633,44	-	-	-	-	-25,00	-	-	-
	CONVENIO 24 HORAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1761.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	PNAC	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	API(IDOSO)	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	OUTROS ASSISTENCIA	-	100.000,00	145.418,60	-	300.000,00	-13,65	350.000,00	385.000,00	427.350,00
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.725.671,25	1.503.106,34	2.352.670,73	1.182.782,23	2.500.000,00	26,32	5.000.000,00	5.500.000,00	6.105.000,00

1762.00.00	CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	49.990,00	912.786,66	100.000,00	409,22	100.000,00	110.000,00	122.100,00
1762.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	-	912.786,66	-	-25,00	-	-	-
	Convênio 24 horas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1762.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1762.03.00	Programas de Assistência Social	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Programas de Assistência Social	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1762.99.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Outras Transferências de Convênios do Estado	-	-	49.990,00	-	100.000,00	-25,00	100.000,00	110.000,00	122.100,00
1763.00.00	CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1770.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE A FOME	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.829.845,04	1.202.358,35	1.769.839,81	1.120.600,63	3.370.000,00	44,24	5.740.000,00	6.314.000,00	7.008.540,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.101.206,40	718.946,73	208.191,93	-	750.000,00	-51,44	1.200.000,00	1.320.000,00	1.465.200,00
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1911.02.00	IMPOSTOS DE RENDA PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1911.00.00	OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1912.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES P/RPPS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1912.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1914.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.101.206,40	718.946,73	208.191,93	18.858,66	400.000,00	456,09	1.200.000,00	1.320.000,00	1.465.200,00
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.101.206,40	718.946,73	208.191,93	-	400.000,00	-51,44	1.200.000,00	1.320.000,00	1.465.200,00
	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1919.50.00	Multas por Auto de Infração	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1919.99.00	Outras Multas	-	-	-	18.858,66	-	-25,00	-	-	-
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	17.855,59	32.219,27	44.647,25	120.000,00	71,95	140.000,00	154.000,00	170.940,00
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	-	17.855,59	-	-	60.000,00	-25,00	80.000,00	88.000,00	97.680,00
1921.99.00	Outras Indenizações	-	17.855,59	-	-	60.000,00	-25,00	80.000,00	88.000,00	97.680,00
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	-	-	32.219,27	44.647,25	60.000,00	18,24	60.000,00	66.000,00	73.260,00
1922.99.00	Outras Restituições	-	-	32.219,27	44.647,25	60.000,00	18,24	60.000,00	66.000,00	73.260,00
	Outras Restituições	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Outras Restituições	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Outras Restituições	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	196.171,98	119.601,03	1.005.985,67	759.969,84	1.800.000,00	203,82	2.400.000,00	2.640.000,00	2.930.400,00
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	196.171,98	119.601,03	1.005.985,67	759.969,84	1.800.000,00	203,82	2.400.000,00	2.640.000,00	2.930.400,00
1931.11.00	IPJU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-	119.601,03	471.607,98	759.969,84	1.000.000,00	96,76	1.200.000,00	1.320.000,00	1.465.200,00
1931.13.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-	-	534.377,69	-	800.000,00	-25,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.465.200,00
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	196.171,98	-	-	-	-	-25,00	-	-	-
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	532.466,66	345.955,00	523.442,94	315.983,54	700.000,00	24,54	2.000.000,00	2.200.000,00	2.442.000,00
1990.02.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JURÍDICAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1990.03.00	RECEITA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	532.466,66	345.955,00	523.442,94	315.983,54	700.000,00	24,54	2.000.000,00	2.200.000,00	2.442.000,00
1990.99.00	Receitas Diversas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Receitas Diversas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Receitas Diversas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1990.99.99	Cancelamento de Restos a Pagar	532.466,66	345.955,00	523.442,94	315.983,54	700.000,00	24,54	2.000.000,00	2.200.000,00	2.442.000,00
	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	9.543.518,55	9.963.254,88	17.434.520,02	6.770.152,20	23.400.000,00	65,94	40.000.000,00	45.650.000,00	52.678.500,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2119.00.00	Outras Operações de Créditos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	Outras Operações de Créditos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2122.00.00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	1.667.374,32	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	2.000.000,00	111,37	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-

2212.00.00	ALIEAÇÃO DE ESTOQUES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2214.00.00	OUTRAS ALIEAÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	-	-	-	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2220.00.00	ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.667.374,32	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	2.000.000,00	111,37	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	1.667.374,32	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	2.000.000,00	111,37	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - GERAL	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2300.70.01	Amortização de Empréstimos - Em Títulos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2300.70.02	Amortização de Empréstimos - Em Contratos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.010.508,33	4.508.855,04	9.920.323,13	4.264.370,96	15.400.000,00	84,14	26.500.000,00	31.300.000,00	37.300.000,00
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.010.508,33	475.034,00	2.954.811,40	-	4.700.000,00	83,47	5.700.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.010.508,33	-	85.102,90	-	200.000,00	-80,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2421.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	313.333,33	-	-	-	-	-25,00	-	-	-
2421.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2421.37.00	Consórcios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2421.99.00	Outras Transferências da União	3.697.175,00	-	85.102,90	-	200.000,00	-50,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	-	475.034,00	2.869.708,50	-	4.500.000,00	101,03	5.200.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
2422.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2422.02.00	Programas de Educação	-	475.034,00	-	-	-	-25,00	-	-	-
2422.37.00	Consórcios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2422.99.00	Outras Transferências do Estado	-	-	2.869.708,50	-	4.500.000,00	-25,00	5.200.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
2423.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2423.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2423.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2423.37.00	Consórcios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2440.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2450.00.00	Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-	4.033.821,04	6.965.511,73	4.264.370,96	10.700.000,00	46,20	20.800.000,00	25.800.000,00	30.800.000,00
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-	4.033.821,04	6.965.511,73	4.019.546,39	10.400.000,00	47,28	20.500.000,00	25.500.000,00	30.500.000,00
2471.01.00	Programas de Saúde	-	453.333,00	304.610,36	-	400.000,00	-33,20	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2471.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2471.99.00	Outras Transferências de Convênio da União	-	3.580.488,04	6.660.901,37	4.019.546,39	10.000.000,00	48,79	20.000.000,00	25.000.000,00	30.000.000,00
2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	244.824,57	300.000,00	5,63	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2472.01.00	Programas de Saúde	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2472.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio do Estado	-	-	-	244.824,57	300.000,00	5,63	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2473.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2480.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE A FOME	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
7+	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
7210.24.01	Contribuição Patronal Servidor Ativo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
7210.24.03	Contribuição Patronal Servidor Ativo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
8+	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.865.635,90	4.364.510,44	5.137.802,08	2.139.948,78	6.000.000,00	38,16	8.500.000,00	9.350.000,00	10.378.500,00
91328.00.00	DEDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
91328.30.00	Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários	3.865.635,90	4.364.510,44	5.137.802,08	2.139.948,78	6.000.000,00	38,16	8.500.000,00	9.350.000,00	10.378.500,00
90000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.273.660,97)	(9.011.805,13)	(10.067.931,72)	(11.646.747,65)	(14.561.000,00)	0,00	(19.035.000,00)	(20.223.500,00)	(22.448.085,00)
91110.00.00	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS - INDEBITO TRIBUTÁRIO	-	(241.020,53)	(36.412,56)	(4.041,18)	(66.000,00)	0,00	(95.000,00)	(104.500,00)	(115.995,00)
91112.02.00	Restituição - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-	-	(13.894,79)	(338,95)	(20.000,00)	0,00	(25.000,00)	(27.500,00)	(30.525,00)
91112.08.00	Restituição - ITBI - Imp. s/ Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis Dir.Reais s/ Imóveis	-	-	(21.055,70)	(3.702,21)	(40.000,00)	0,00	(60.000,00)	(68.000,00)	(73.260,00)
91113.05.00	Restituição - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-	-	(1.462,07)	-	(6.000,00)	0,00	(10.000,00)	(11.000,00)	(12.210,00)
9113.06.00	Restituição - DEMA	-	(241.020,53)	-	-	-	0,00	-	-	-
91721.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	(4.301.819,38)	(5.225.279,52)	(5.411.458,08)	(6.142.762,87)	(8.270.000,00)	0,00	(9.880.000,00)	(10.153.000,00)	(11.269.830,00)
91721.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(4.267.827,86)	(5.150.309,92)	(5.305.917,92)	(6.050.836,95)	(8.000.000,00)	0,00	(9.500.000,00)	(9.900.000,00)	(10.989.000,00)
91721.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(26.431,04)	(67.453,76)	(97.361,92)	(82.097,77)	(250.000,00)	0,00	(350.000,00)	(220.000,00)	(244.200,00)
91721.36.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	(7.560,48)	(7.515,84)	(8.178,24)	(9.828,15)	(20.000,00)	0,00	(30.000,00)	(33.000,00)	(36.630,00)
91722.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	(2.971.841,59)	(3.545.505,08)	(4.620.061,08)	(5.499.943,62)	(6.225.000,00)	0,00	(9.060.000,00)	(9.966.000,00)	(11.062.260,00)

91722.01.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(2.314.790,18)	(2.782.942,97)	(3.761.077,53)	(4.495.637,85)	(5.000.000,00)	0,00	(7.000.000,00)	(7.700.000,00)	(8.547.000,00)
91722.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(640.840,87)	(742.099,18)	(834.290,70)	(974.107,78)	(1.200.000,00)	0,00	(2.000.000,00)	(2.200.000,00)	(2.442.000,00)
91722.01.04	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação	(16.210,54)	(20.462,93)	(24.692,85)	(30.197,99)	(25.000,00)	0,00	(60.000,00)	(68.000,00)	(73.260,00)
TOTAL GERAL		115.849.962,09	130.450.662,99	167.955.614,22	166.310.592,34	228.077.000,00	18,38	320.402.400,00	355.407.640,00	396.959.480,40

MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA GERAL

Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no ano da LDO, pode-se utilizar a média aritmética das últimas arrecadações imediatamente anteriores ao da LDO, ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas nos valores Orçados para o Ano Corrente, e os Arrecadados para os 04(quatro) anos imediatamente anteriores ao Corrente.

Projeção = Base de Cálculo % x (orçamento em execução) x (efeito legislação) = PREVISTO CALCULADO, Só que o valor Previsto para a LDO e o Valor Prjetado para o Exercício da LDO, conforme Coluna.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento anual.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

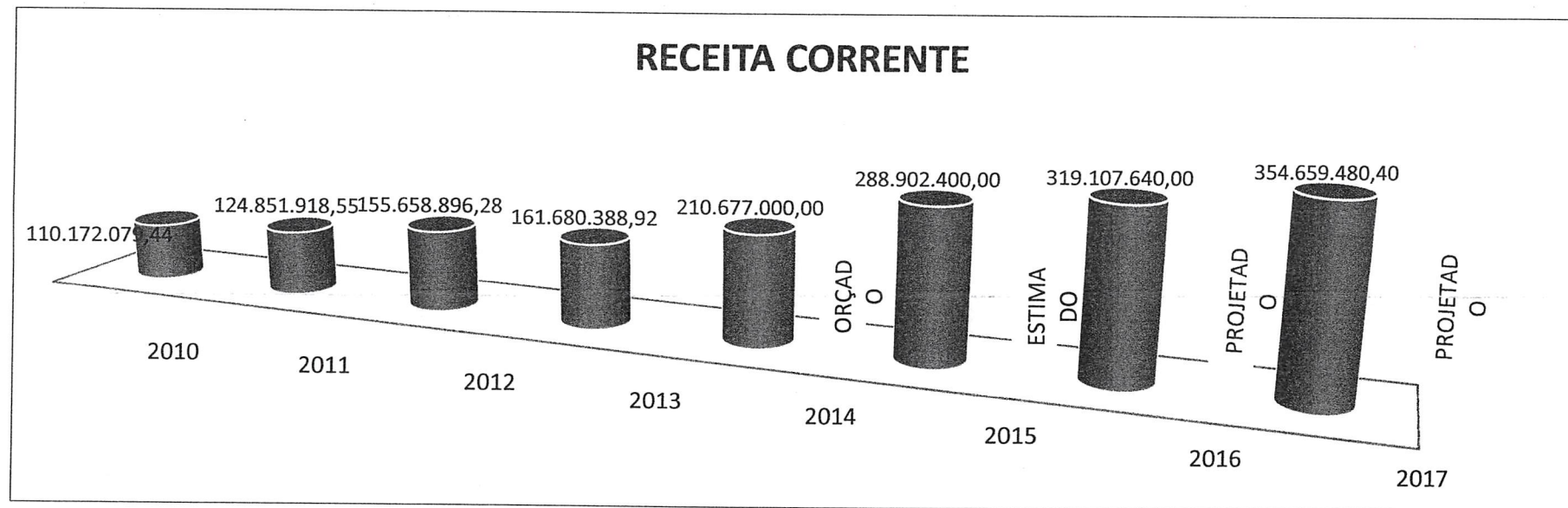
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita objeto da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

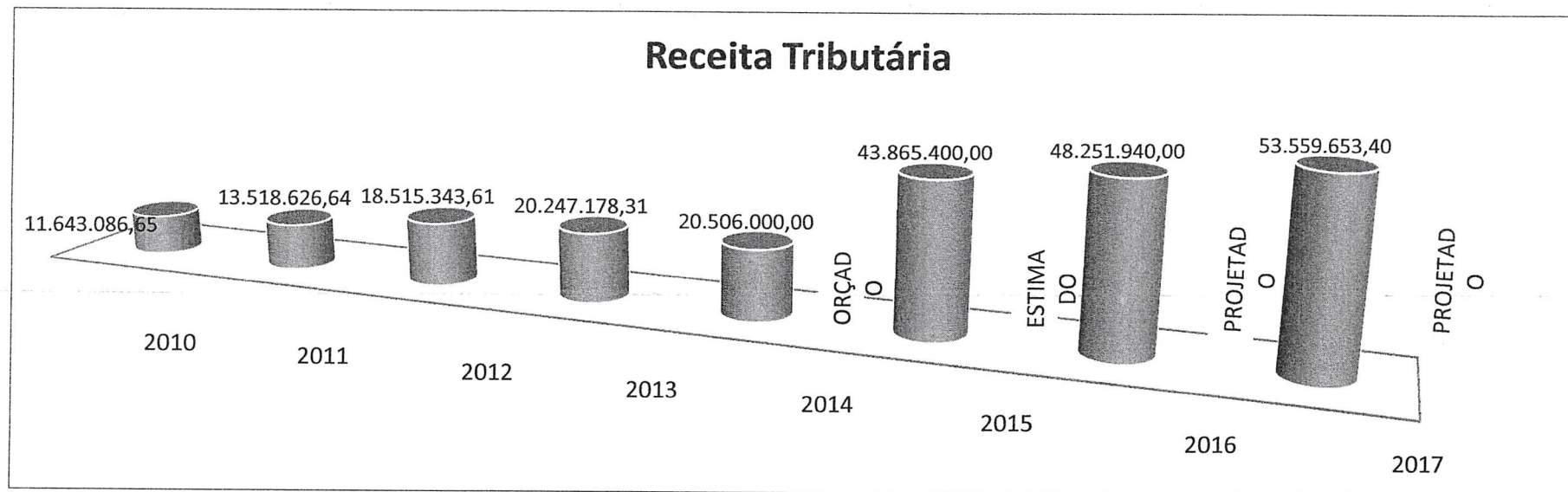
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

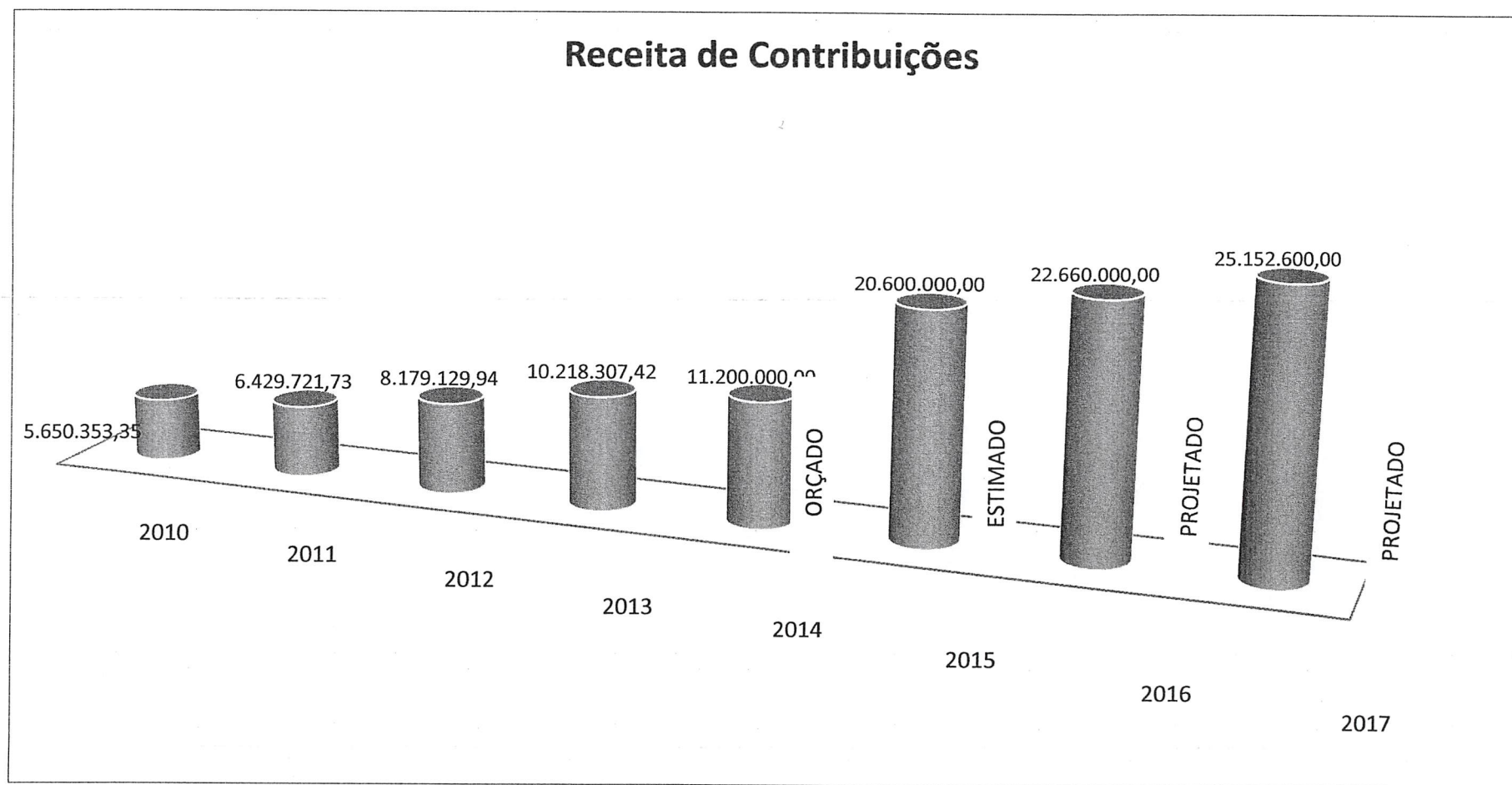
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

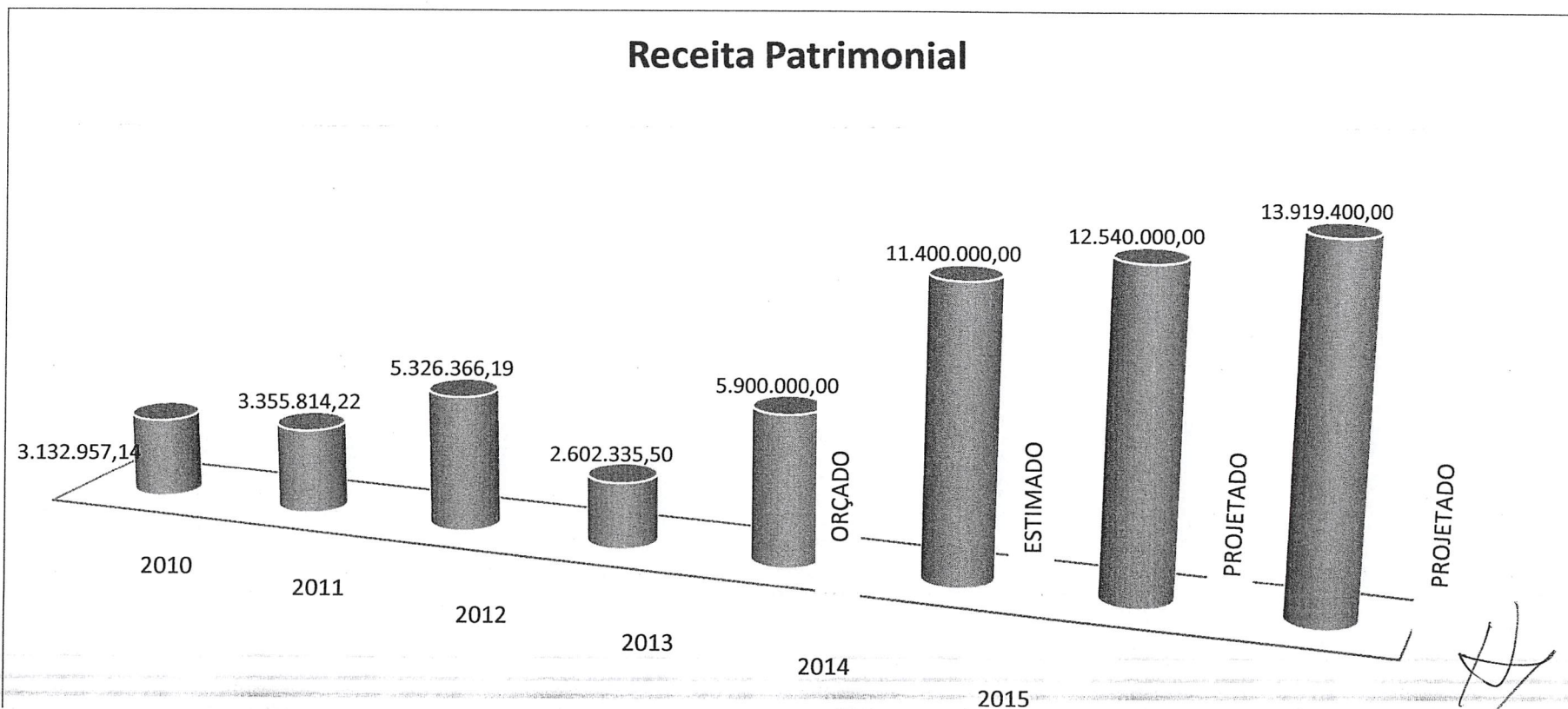
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



[Handwritten signature]

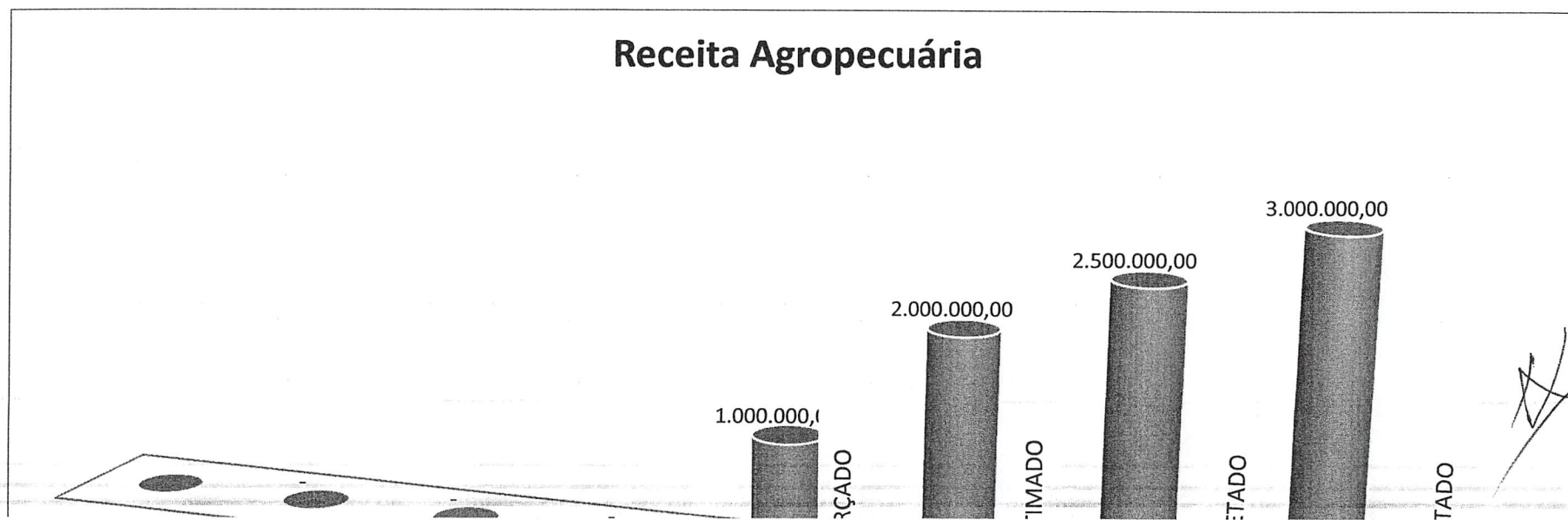
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



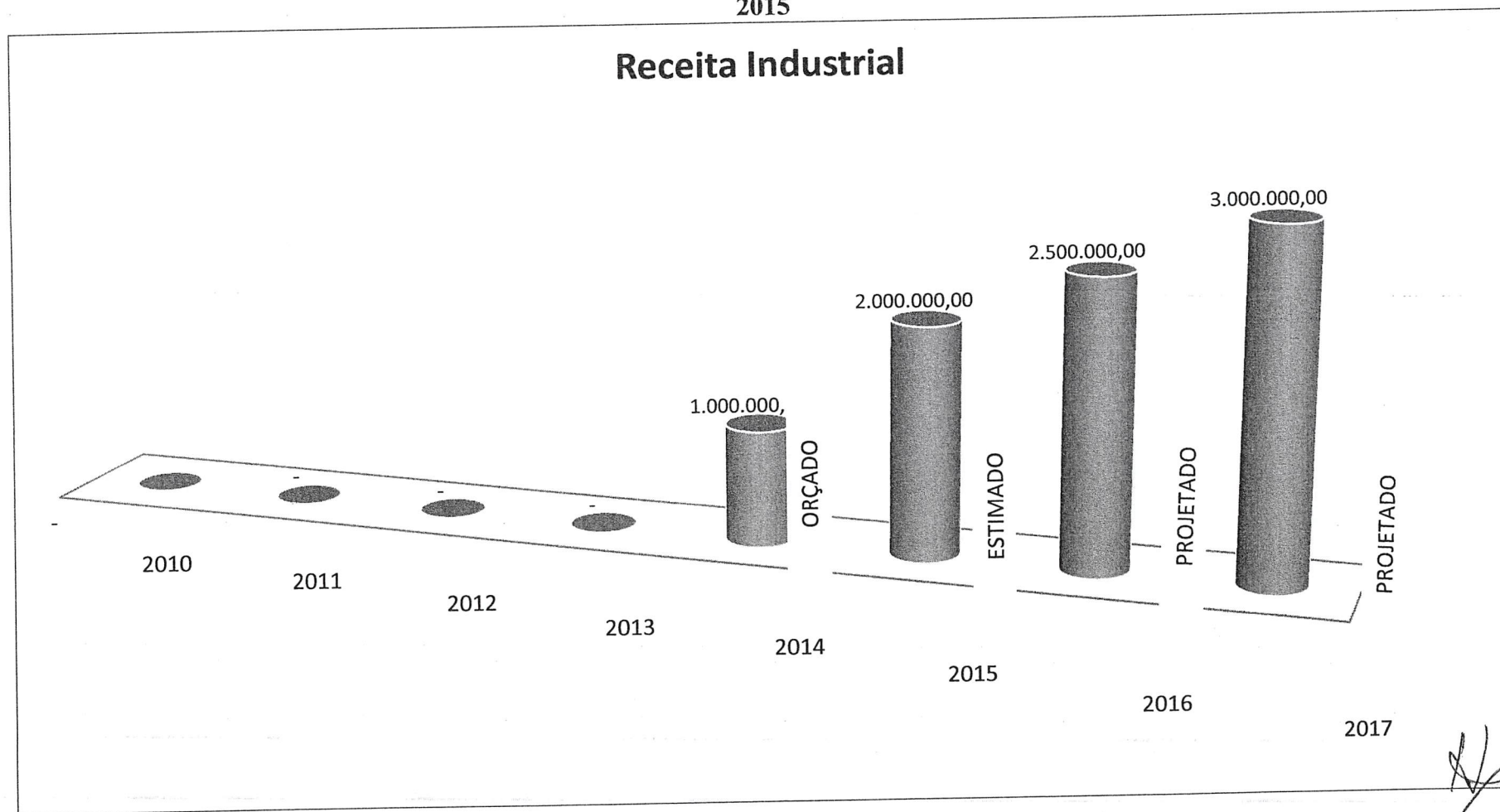
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



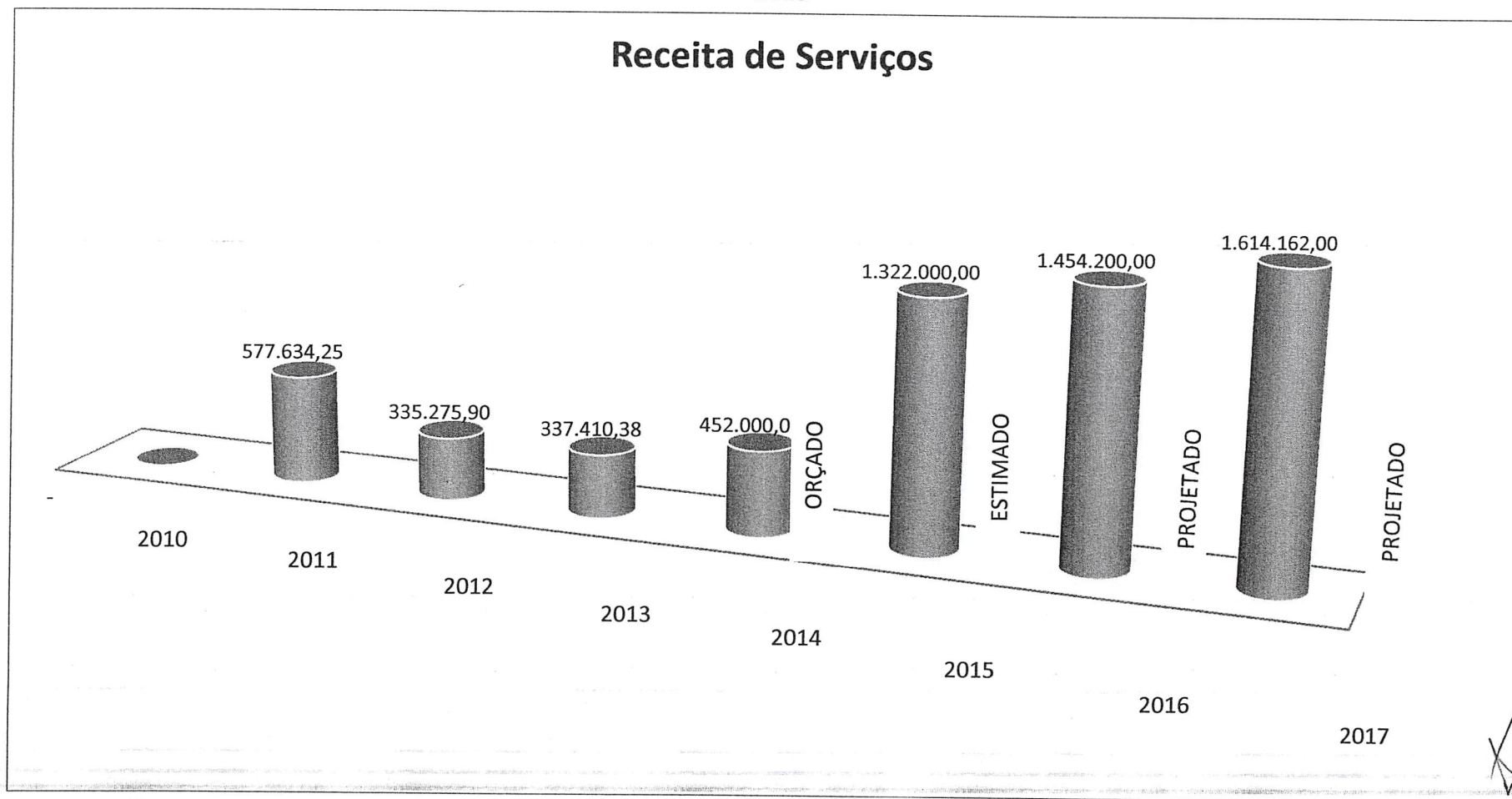
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



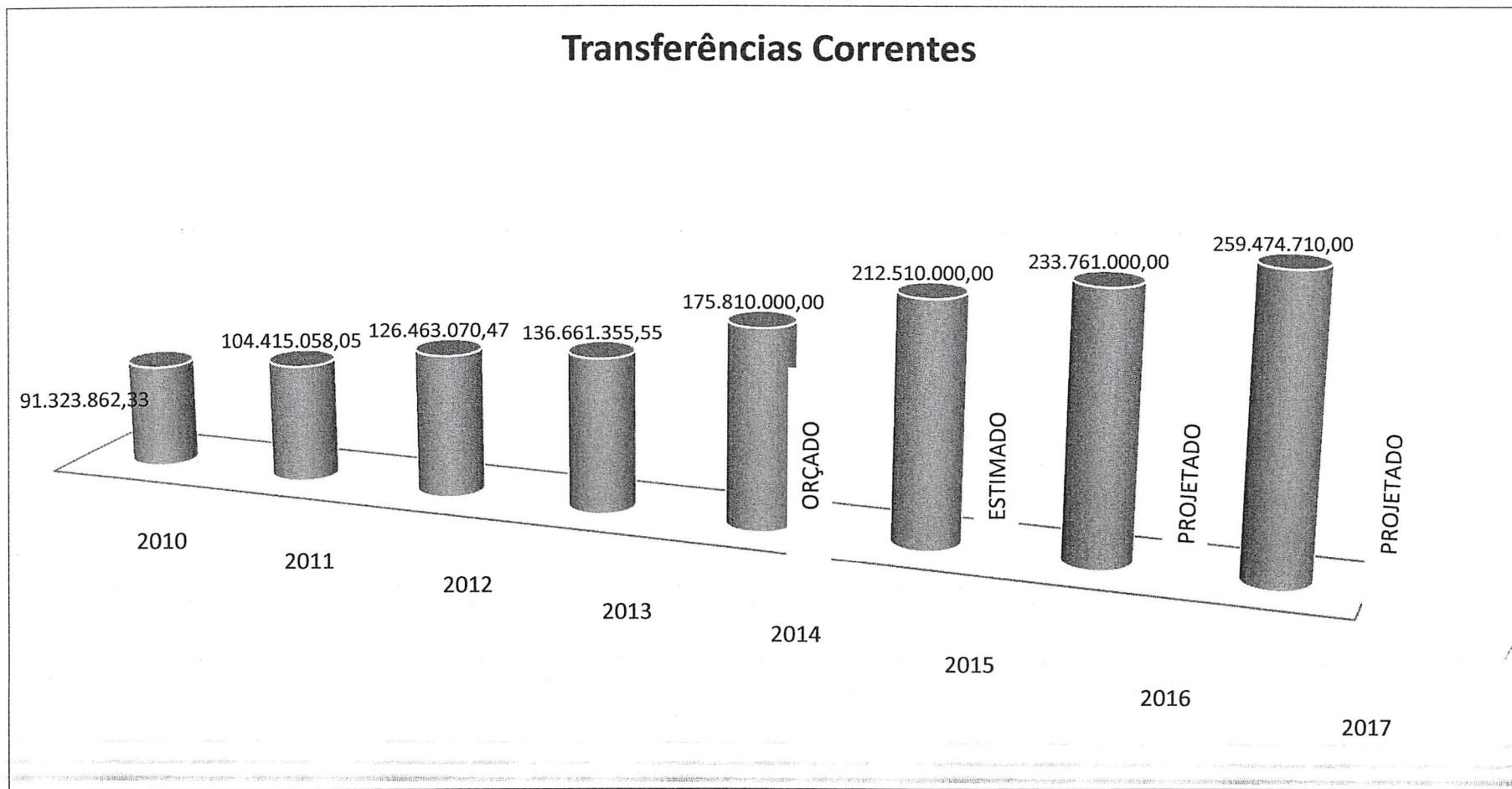
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



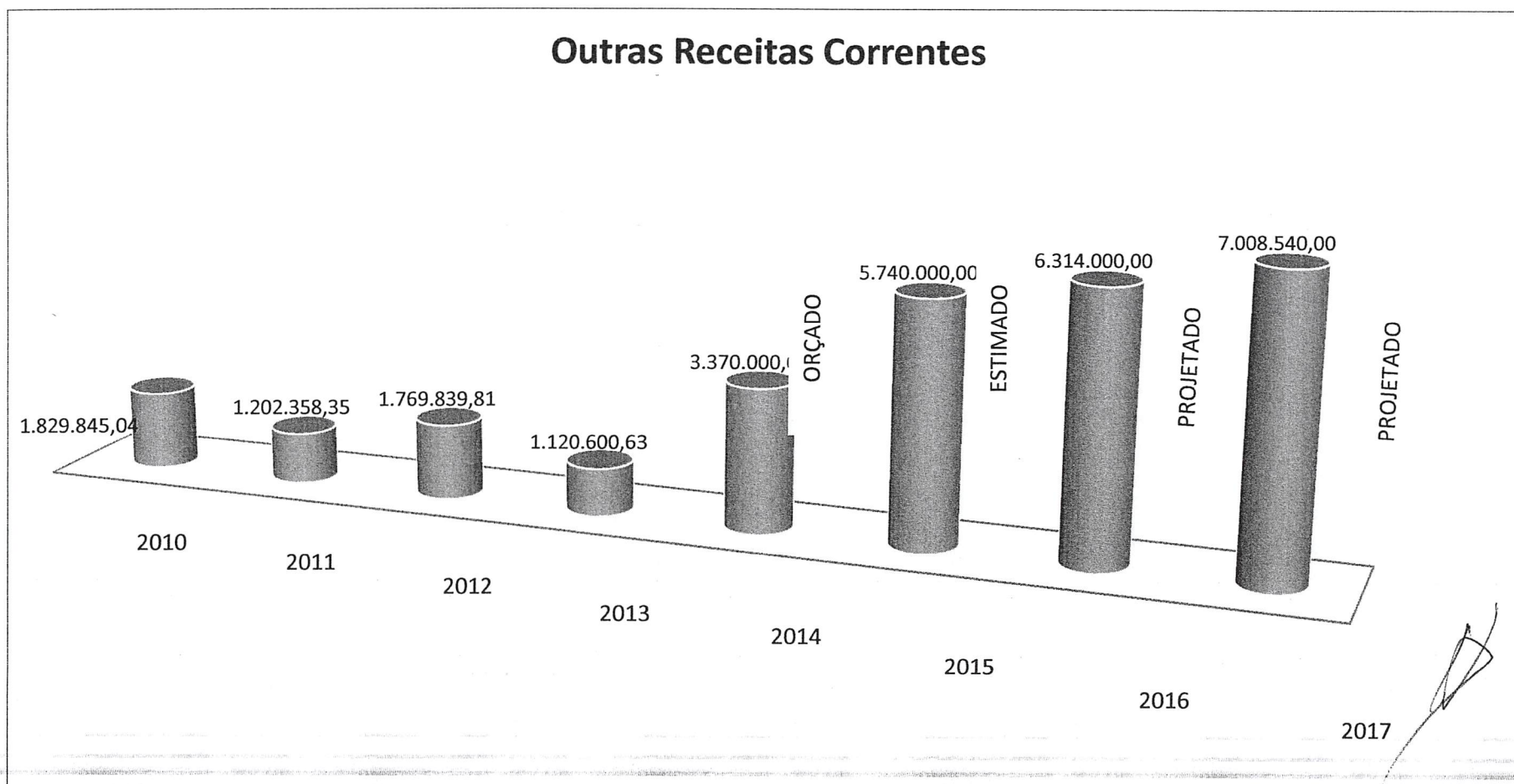
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



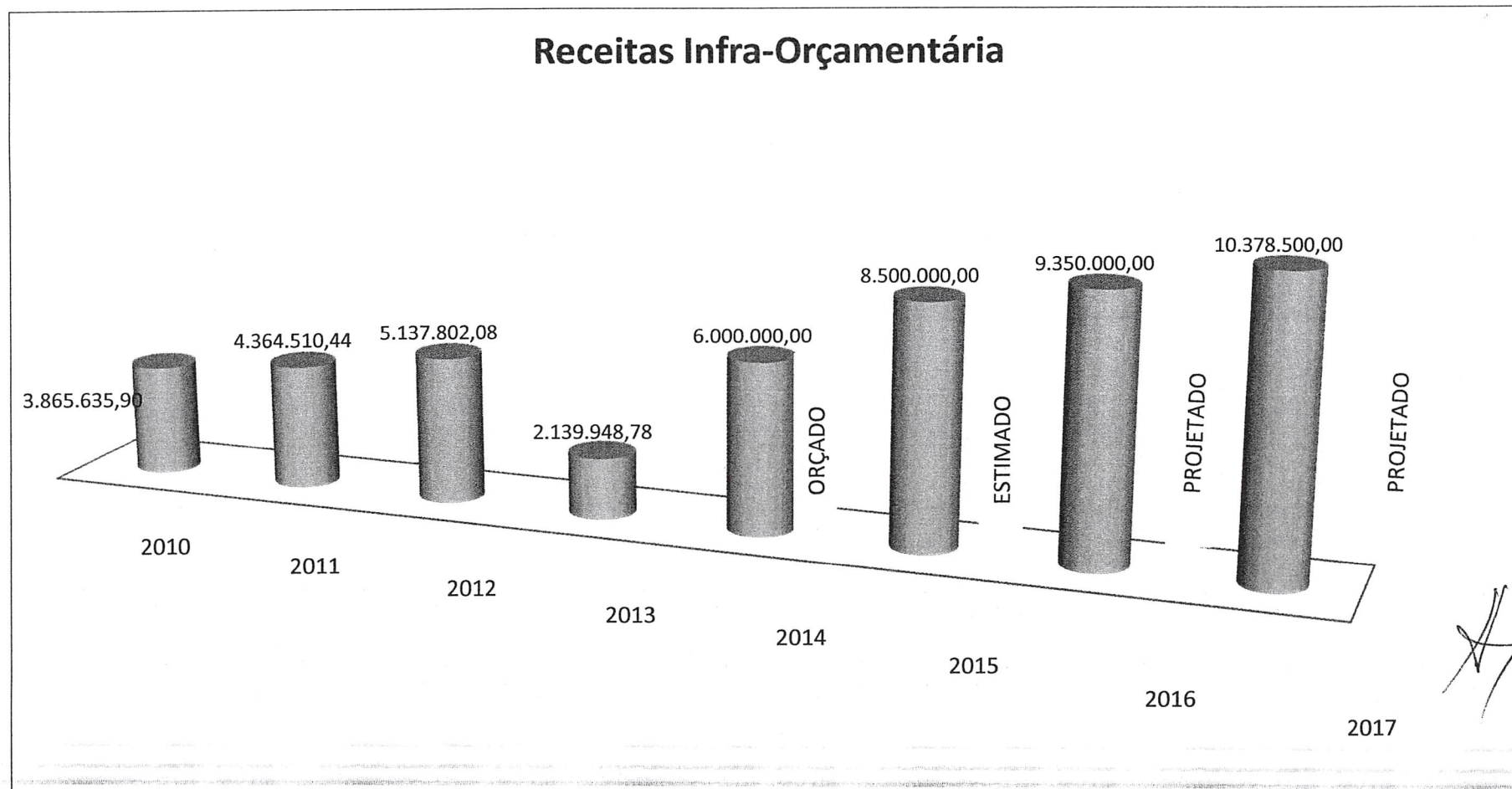
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



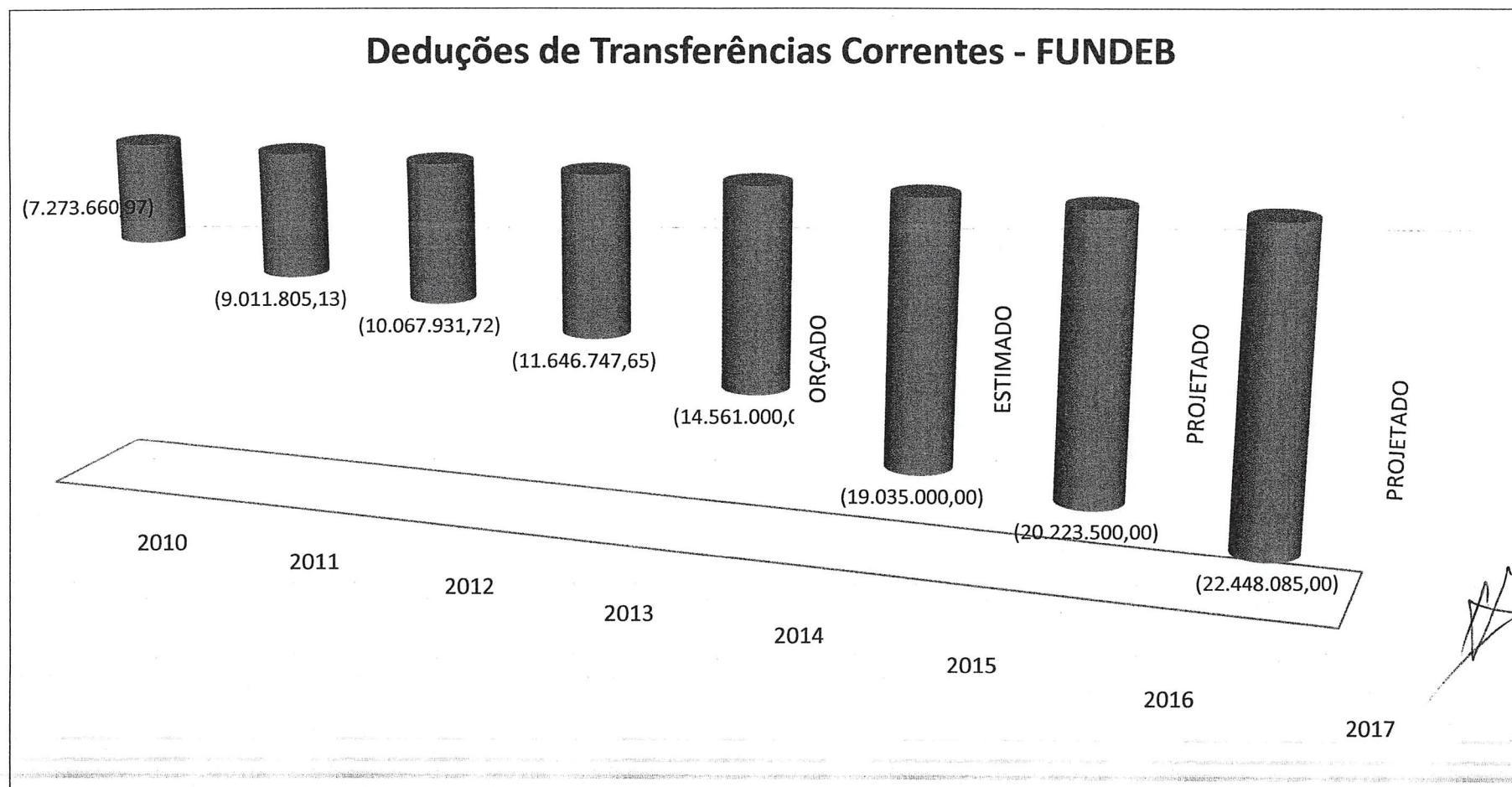
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



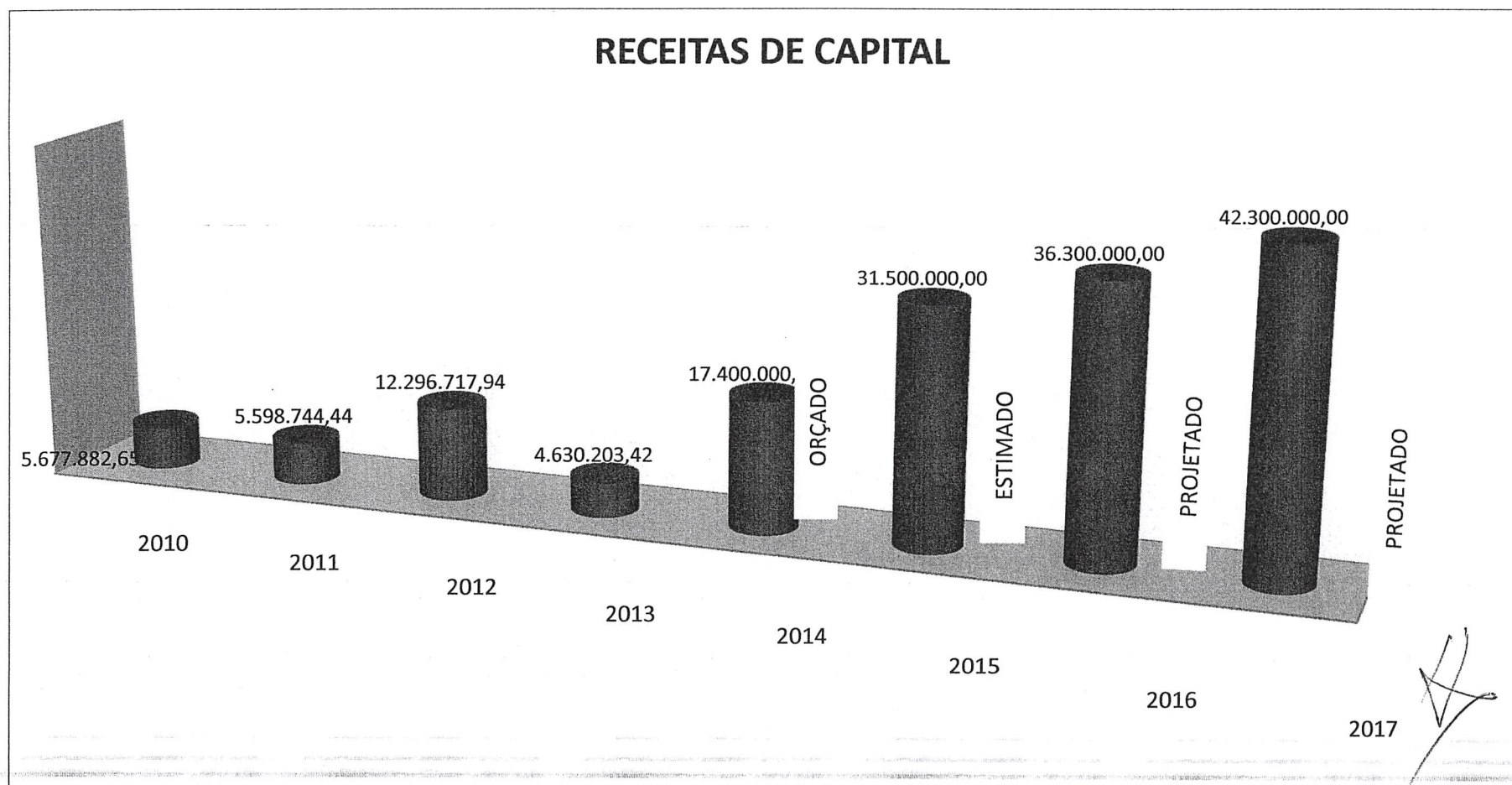
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



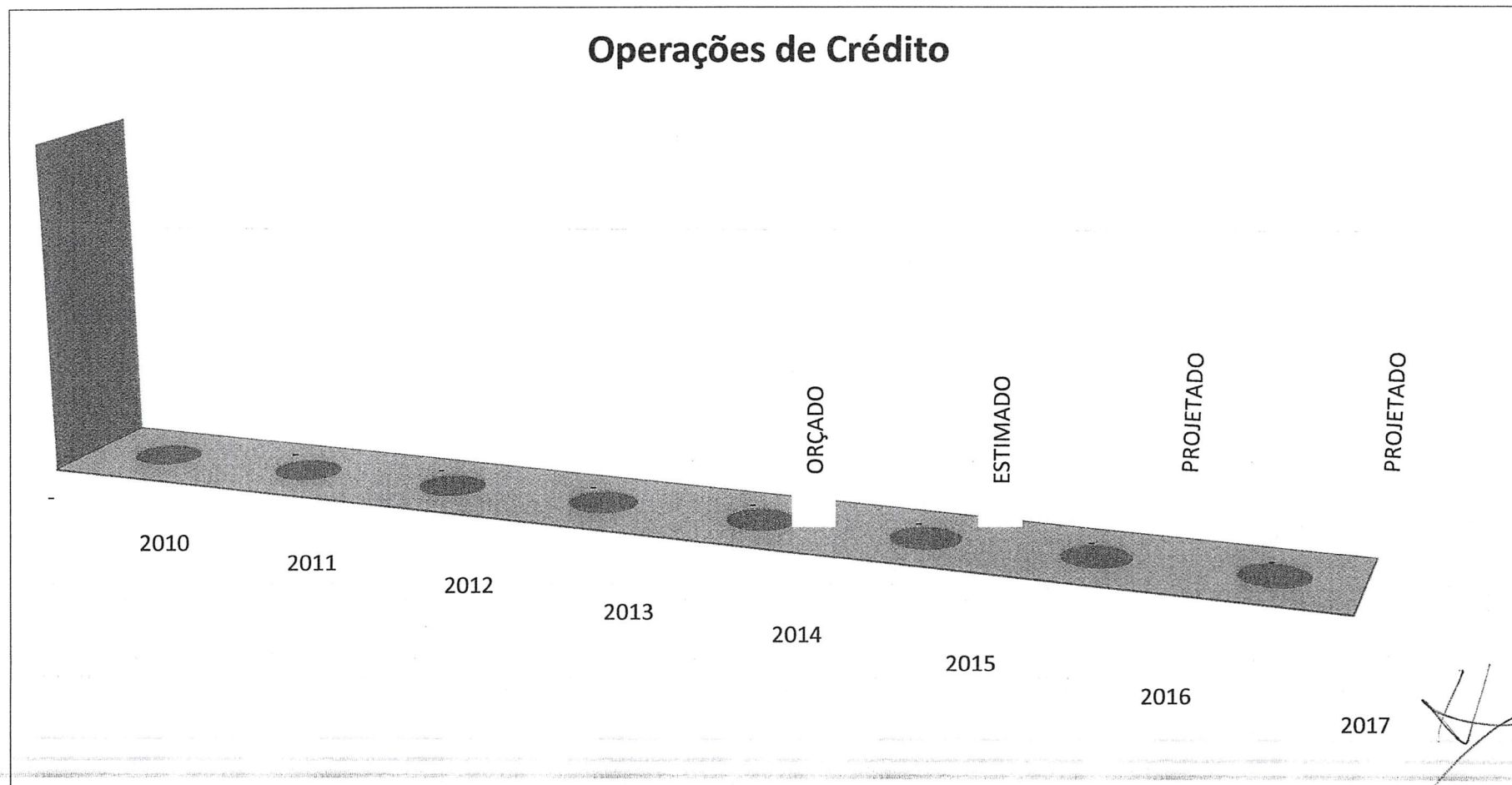
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



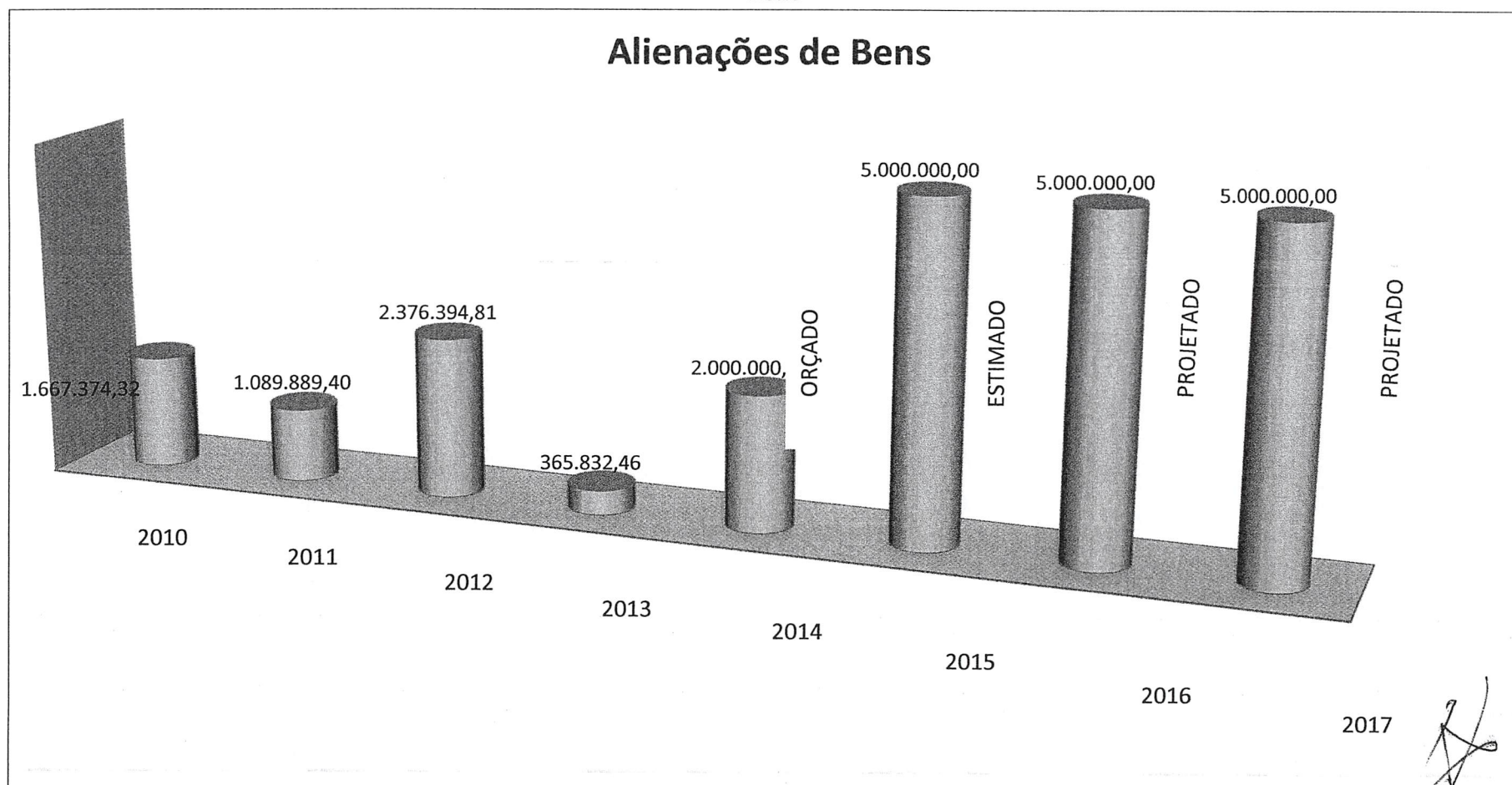
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

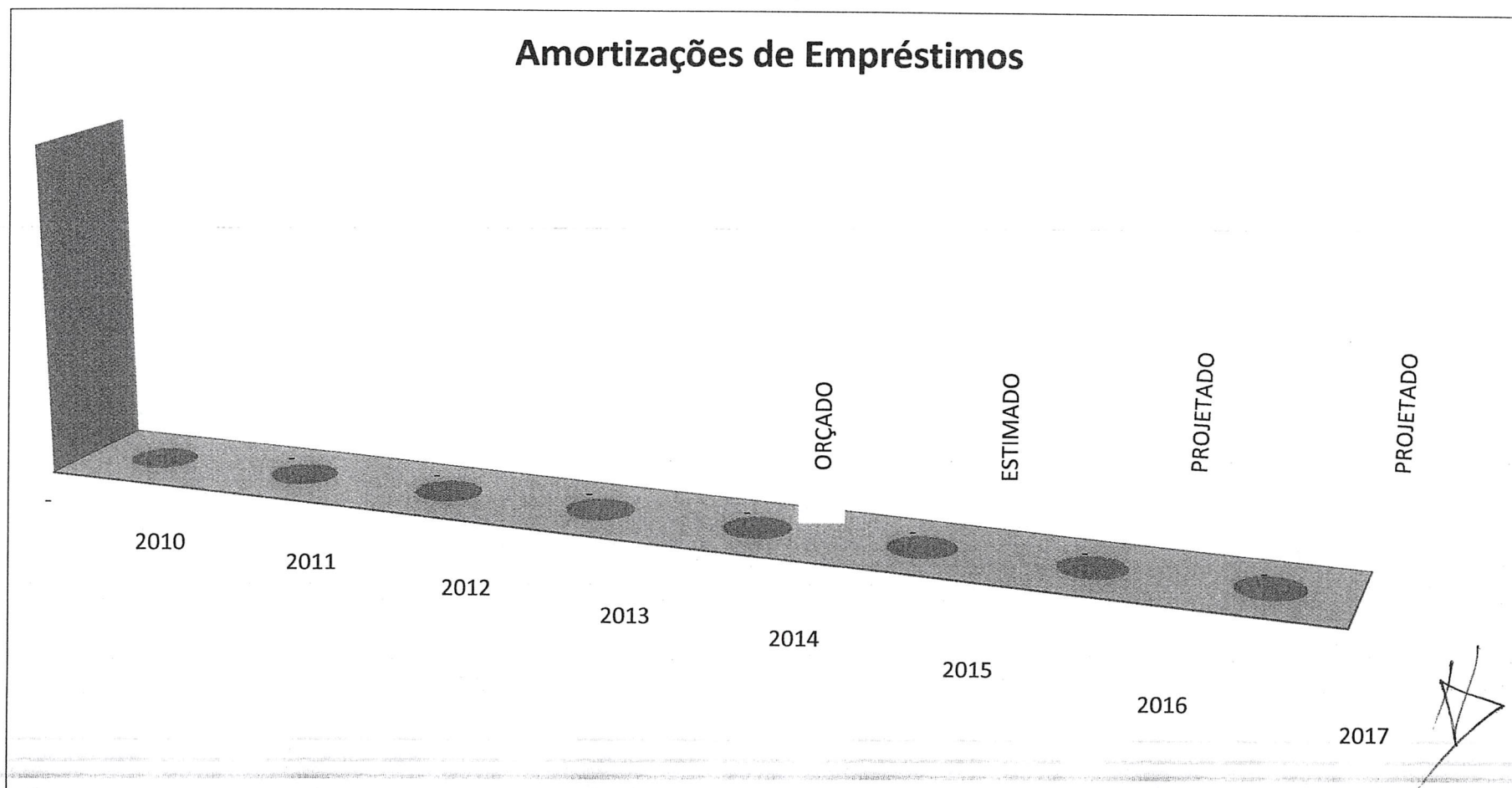
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

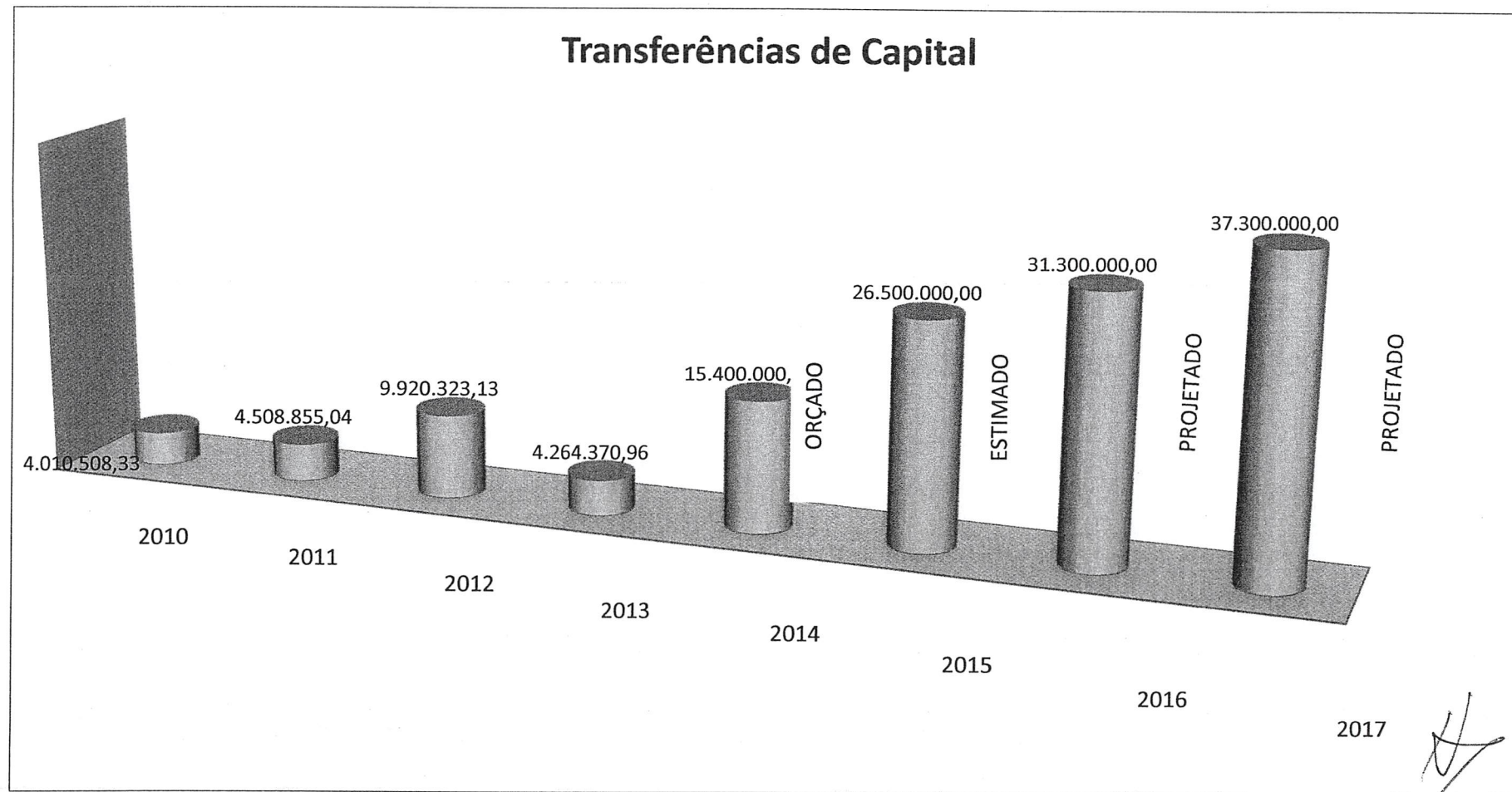
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015

Amortizações de Empréstimos



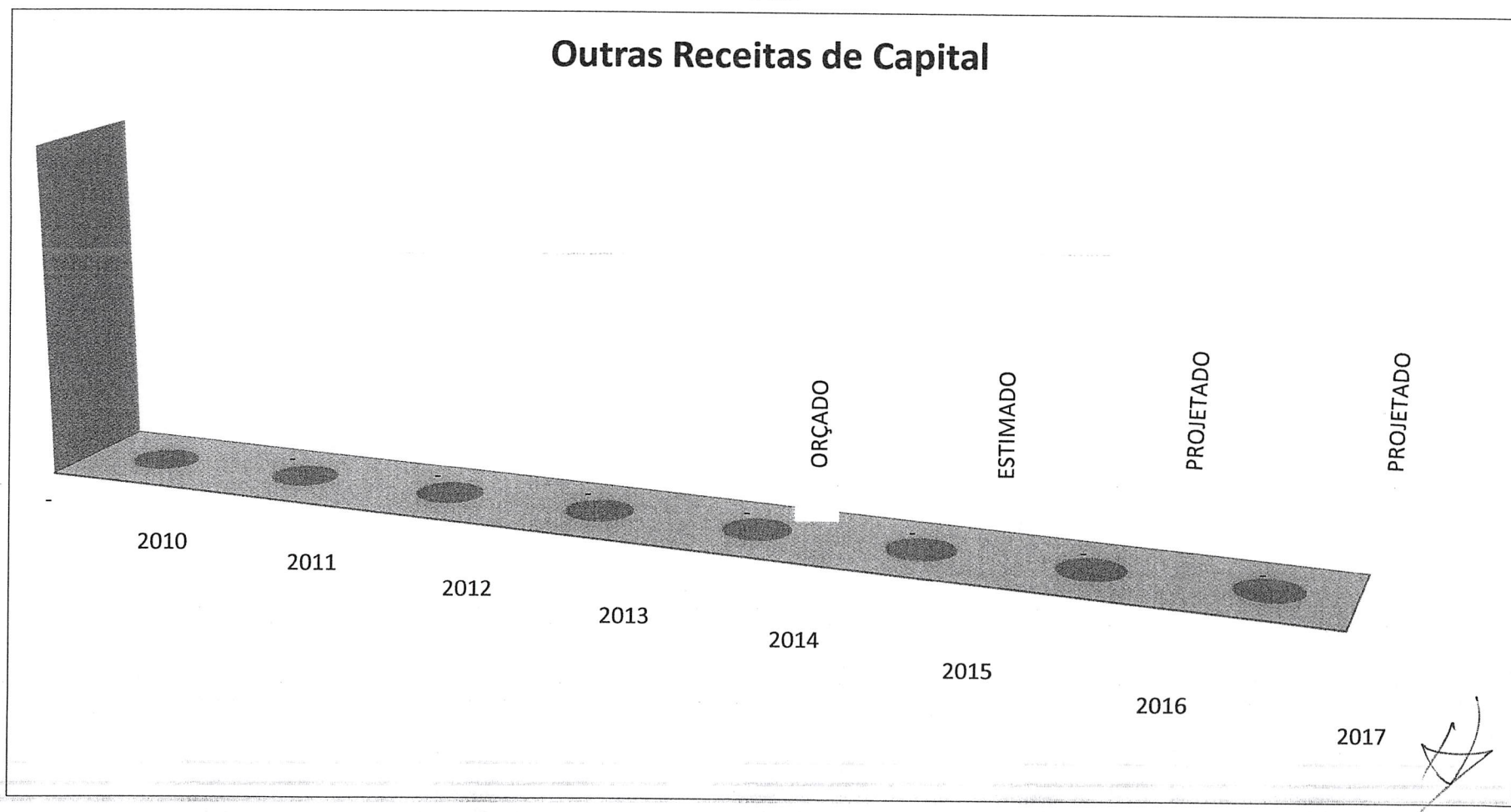
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2015



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2015

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesa Total	110.364.437,46	126.134.047,43	170.160.843,99	168.958.561,07	228.077.000,00	320.402.000,00	355.407.640,00	396.959.480,40
Despesas Correntes	98.503.468,64	115.128.230,01	142.014.494,38	156.633.590,16	184.577.000,00	235.902.000,00	256.607.640,00	277.959.480,40
Pessoal e Encargos	58.704.214,00	71.870.698,09	89.981.396,69	97.841.045,62	120.000.000,00	160.000.000,00	170.000.000,00	178.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10,03	185,74	10,00	-	4.577.000,00	5.902.000,00	14.607.640,00	20.959.480,40
Outras Despesas Correntes	39.799.244,61	43.257.346,18	52.033.087,69	58.792.544,54	60.000.000,00	70.000.000,00	72.000.000,00	79.000.000,00
Despesas de Capital	11.860.968,82	11.005.817,42	28.146.349,61	12.324.970,91	39.500.000,00	74.500.000,00	86.800.000,00	104.000.000,00
Investimentos	10.443.853,24	8.099.102,70	22.213.256,08	7.626.937,30	32.000.000,00	60.000.000,00	72.000.000,00	90.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	3.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00
Amortizações da Dívida	1.417.115,58	2.906.714,72	5.933.093,53	4.698.033,61	4.500.000,00	6.500.000,00	6.800.000,00	5.500.000,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-	4.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00

Nota:

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

ITAMAR SEBASTIAO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDIEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2015

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2010	58.704.214,00	-
2011	71.870.698,09	22,43
2012	89.981.396,69	25,20
2013	97.841.045,62	8,73
2014	120.000.000,00	22,65
2015	160.000.000,00	33,33
2016	170.000.000,00	6,25
2017	178.000.000,00	4,71

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2010, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2010	10,03	-
2011	185,74	1.751,84
2012	10,00	(94,62)
2013	-	(100,00)
2014	4.577.000,00	#DIV/0!
2015	5.902.000,00	28,95
2016	14.607.640,00	147,50
2017	20.959.480,40	43,48

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2010	39.799.244,61	-
2011	43.257.346,18	8,69

2012	52.033.087,69	20,29
2013	58.792.544,54	12,99
2014	60.000.000,00	2,05
2015	70.000.000,00	16,67
2016	72.000.000,00	2,86
2017	79.000.000,00	9,72

Nota: As despesas com manutenção a cada dia vem sobrendo acrescimos com isso a administração vem demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2010	11.860.968,82	-
2011	11.005.817,42	(7,21)
2012	28.146.349,61	155,74
2013	12.324.970,91	(56,21)
2014	39.500.000,00	220,49
2015	74.500.000,00	88,61
2016	86.800.000,00	16,51
2017	104.000.000,00	19,82

Nota: As despesas com investimentos sofrem variações devidas as liberações de convênios não serem fixas e sim eventuais.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2010	-	-
2011	-	#DIV/0!
2012	-	#DIV/0!
2013	-	#DIV/0!

2014	4.000.000,00	#DIV/0!
2015	10.000.000,00	150,00
2016	12.000.000,00	20,00
2017	15.000.000,00	25,00

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, principalmente a partir do exercício financeiro 2012, demonstrados em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.

Notas Gerais: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2015

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes (I)	110.172.079,44	124.851.918,55	155.658.896,28	161.680.388,92	210.677.000,00	288.902.400,00	319.107.640,00	354.659.480,40
Receita Tributária	11.643.086,65	13.518.626,64	18.515.343,61	20.247.178,31	20.506.000,00	43.865.400,00	48.251.940,00	53.559.653,40
Receita de Contribuições	5.650.353,35	6.429.721,73	8.179.129,94	10.218.307,42	11.200.000,00	20.600.000,00	22.660.000,00	25.152.600,00
Receita Patrimonial	3.132.957,14	3.355.814,22	5.326.366,19	2.602.335,50	5.900.000,00	11.400.000,00	12.540.000,00	13.919.400,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Receita de Serviços	-	577.634,25	335.275,90	337.410,38	452.000,00	1.322.000,00	1.454.200,00	1.614.162,00
Transferências Correntes	91.323.862,33	104.415.058,05	126.463.070,47	136.661.355,55	175.810.000,00	212.510.000,00	233.761.000,00	259.474.710,00
Outras Receitas Correntes	1.829.845,04	1.202.358,35	1.769.839,81	1.120.600,63	3.370.000,00	5.740.000,00	6.314.000,00	7.008.540,00
Aplicações Financeiras (II)	3.865.635,90	4.364.510,44	5.137.802,08	2.139.948,78	6.000.000,00	8.500.000,00	9.350.000,00	10.378.500,00
Receitas Intra-Orçamentária	(7.273.660,97)	(9.011.805,13)	(10.067.931,72)	(11.646.747,65)	(14.561.000,00)	(19.035.000,00)	(20.223.500,00)	(22.448.085,00)
Deduções de Transferências Correntes	110.172.079,44	124.851.918,55	155.658.896,28	161.680.388,92	210.677.000,00	288.902.400,00	319.107.640,00	354.659.480,40
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	5.677.882,65	5.598.744,44	12.296.717,94	4.630.203,42	17.400.000,00	31.500.000,00	36.300.000,00	42.300.000,00
Receitas de Capital (IV)	1.667.374,32	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	2.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito (V)	4.010.508,33	4.508.855,04	9.920.323,13	4.264.370,96	15.400.000,00	26.500.000,00	31.300.000,00	37.300.000,00
Alienções de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	4.010.508,33	4.508.855,04	9.920.323,13	4.264.370,96	15.400.000,00	26.500.000,00	31.300.000,00	37.300.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)	114.182.587,77	129.360.773,59	165.579.219,41	165.944.759,88	226.077.000,00	315.402.400,00	350.407.640,00	391.959.480,40
Despesas Correntes (X)	98.503.468,64	115.128.230,01	142.014.494,38	156.633.590,16	184.577.000,00	235.902.000,00	256.607.640,00	277.959.480,40
Pessoal e Encargos	58.704.214,00	71.870.698,09	89.981.396,69	97.841.045,62	120.000.000,00	160.000.000,00	170.000.000,00	178.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10,03	185,74	10,00	-	4.577.000,00	5.902.000,00	14.607.640,00	20.959.480,40
Outras Despesas Correntes	39.799.244,61	43.257.346,18	52.033.087,69	58.792.544,54	60.000.000,00	70.000.000,00	72.000.000,00	79.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	98.503.458,61	115.128.044,27	142.014.484,38	156.633.590,16	180.000.000,00	230.000.000,00	242.000.000,00	257.000.000,00
Despesas de Capital (XIII)	11.860.968,82	11.005.817,42	28.146.349,61	12.324.970,91	39.500.000,00	74.500.000,00	86.800.000,00	104.000.000,00
Investimentos	10.443.853,24	8.099.102,70	22.213.256,08	7.626.937,30	32.000.000,00	60.000.000,00	72.000.000,00	90.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	3.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00
Amortizações da Dívida (XIV)	1.417.115,58	2.906.714,72	5.933.093,53	4.698.033,61	4.500.000,00	6.500.000,00	6.800.000,00	5.500.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	10.443.853,24	8.099.102,70	22.213.256,08	7.626.937,30	35.000.000,00	68.000.000,00	80.000.000,00	98.500.000,00
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	-	-	4.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	108.947.311,85	123.227.146,97	164.227.740,46	164.260.527,46	219.000.000,00	308.000.000,00	334.000.000,00	370.500.000,00
RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII)	5.235.275,92	6.133.626,62	1.351.478,95	1.684.232,42	7.077.000,00	(78.000.000,00)	(82.000.000,00)	(113.500.000,00)

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDIEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2015

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2011 (A)	2012 (B)	2013 (C)	2014 (D)	2015 (E)	2016 (F)	2017 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	65.150.350,00	79.399.191,59	77.349.766,00	69.614.789,40	62.653.310,46	56.387.979,41	50.749.181,47
DEDUÇÕES (II)	38.821.838,79	47.952.314,97	59.719.654,06	53.747.688,65	48.372.919,79	43.535.627,81	39.182.065,03
Ativo Disponível	19.664.959,07	27.707.037,40	26.857.224,82	24.171.502,34	21.754.352,10	19.578.916,89	17.621.025,20
Haveres Financeiros	15.822.213,87	14.258.333,31	23.347.970,78	21.013.173,70	18.911.856,33	17.020.670,70	15.318.603,63
(-) Restos a Pagar Processados	3.334.665,85	5.986.944,26	9.514.458,46	8.563.012,61	7.706.711,35	6.936.040,22	6.242.436,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	26.328.511,21	31.446.876,62	17.630.111,94	15.867.100,75	14.280.390,67	12.852.351,60	11.567.116,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	26.328.511,21	31.446.876,62	17.630.111,94	15.867.100,75	14.280.390,67	12.852.351,60	11.567.116,44
RESULTADO NOMINAL							
VALOR		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
		5.118.365,41	(13.816.764,68)	(1.763.011,19)	(1.586.710,07)	(1.428.039,07)	(1.285.235,16)

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDIEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA
2015

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	65.150.350,00	79.399.191,59	77.349.766,00	69.614.789,40	62.653.310,46	56.387.979,41	50.749.181,47
Dívida Mobiliária	4.000.350,00	9.300.100,00	7.299.400,00	6.569.460,00	5.912.514,00	5.321.262,60	4.789.136,34
Outras Dívidas	61.150.000,00	70.099.091,59	70.050.366,00	63.045.329,40	56.740.796,46	51.066.716,81	45.960.045,13
DEDUÇÕES (II)	32.152.507,09	35.978.426,45	40.690.737,14	36.621.663,43	32.959.497,08	29.663.547,38	26.697.192,64
Ativo Disponível	19.664.959,07	27.707.037,40	26.857.224,82	24.171.502,34	21.754.352,10	19.578.916,89	17.621.025,20
Haveres Financeiros	15.822.213,87	14.258.333,31	23.347.970,78	21.013.173,70	18.911.856,33	17.020.670,70	15.318.603,63
(-) Restos a Pagar Processados	3.334.665,85	5.986.944,26	9.514.458,46	8.563.012,61	7.706.711,35	6.936.040,22	6.242.436,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	32.997.842,91	43.420.765,14	36.659.028,86	32.993.125,97	29.693.813,38	26.724.432,04	24.051.988,84

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'H' followed by a cursive name, likely 'Rafael'.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	320.402.400,00	305.145.142,86	328,362	355.407.640,00	323.097.854,55	364,237	396.959.480,40	342.206.448,62	392,306
Receitas Primárias (I)	320.402.400,00	305.145.142,86	328,362	355.407.640,00	323.097.854,55	364,237	396.959.480,40	342.206.448,62	392,306
Despesa Total	320.402.000,00	305.144.761,90	328,361	355.407.640,00	323.097.854,55	364,237	396.959.480,40	342.206.448,62	392,306
Despesas Primárias (II)	308.000.000,00	293.333.333,33	315,651	334.000.000,00	303.636.363,64	342,297	370.500.000,00	319.396.551,72	366,156
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.402.400,00	11.811.809,52	12,711	21.407.640,00	19.461.490,91	21,939	26.459.480,40	22.809.896,90	26,149
Resultado Nominal	14.248.841,59	13.570.325,32	14,603	12.823.957,43	11.658.143,12	13,143	11.541.561,69	9.949.622,14	11,406
Dívida Pública Consolidada	76.027.147,11	72.406.806,77	77,916	68.424.432,40	62.204.029,45	70,124	61.581.989,16	53.087.921,69	60,860
Dívida Consolidada Líquida	(2.852.887,82)	(2.717.036,02)	(2,924)	(2.567.599,04)	(2.334.180,94)	(2,631)	(2.310.839,13)	(1.992.102,70)	(2,284)

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

MEDODOLOGIA DE CÁLCULO			
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5	5	5
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2011	5	5	6
	97.576.000,00	97.576.000,00	101.186.312,00
MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE			
2015			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,05			
2016			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,1			
2017			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}			
1,16			

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2015**

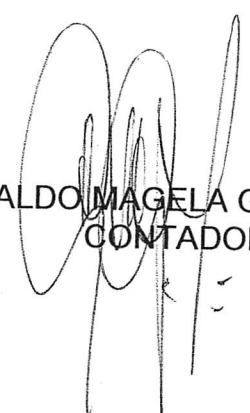
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	77.450.655,14	54,82	66.563.109,92	57,43	43.135.356,00	65,38
Reservas	12.539.165,76	8,88	8.220.667,99	7,09	8.665.718,99	13,13
Resultado Acumulado	51.279.446,15	36,30	41.115.976,15	35,48	14.173.935,44	21,48
TOTAL	141.269.267,05	100	115.899.754,06	100	65.975.010,43	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	5.350.000,00	13,14	4.870.000,00	15,10	752.099,51	3,81
Reservas	20.229.968,27	49,67	16.476.329,62	51,10	11.988.673,32	60,73
Lucros ou Prejuízos Acumulados	15.150.000,00	37,20	10.899.000,00	33,80	6.998.750,00	35,46
TOTAL	40.729.968,27	100	32.245.329,62	100	19.739.522,83	100

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	365.832,46	2.376.394,81	1.089.889,40
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	365.832,46	2.376.394,81	1.089.889,40
	365.832,46	2.376.394,81	1.089.889,40
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Inversões Financeiras	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	500.000,00	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	500.000,00	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
	1.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	(167.883,33)	466.284,21	(410.110,60)

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral

NOTAS:


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2014	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) +(II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2014	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2014	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2014	19.310.118,59	4.097.728,55	15.212.390,04	
2015	22.005.749,68	4.553.495,27	17.452.254,41	32.664.644,45
2016	24.869.694,70	5.321.560,52	19.548.134,18	37.000.388,59
2017	27.893.814,71	6.115.978,77	21.777.835,94	41.325.970,12
2018	31.086.645,80	7.190.245,56	23.896.400,24	45.674.236,18
2019	34.442.033,18	8.540.947,75	25.901.085,43	49.797.485,67
2020	37.953.664,34	9.554.330,98	28.399.333,36	54.300.418,79
2021	42.175.566,10	10.777.087,51	31.398.478,59	59.797.811,95
2022	44.370.386,22	12.094.332,50	32.276.053,72	63.674.532,31
2023	46.620.969,40	13.283.128,35	33.337.841,05	65.613.894,77
2024	48.938.401,02	16.040.287,61	32.898.113,41	66.235.954,45
2025	51.532.620,33	18.598.029,42	32.934.590,91	65.832.704,32
2026	55.715.912,41	22.265.732,11	33.450.180,30	66.384.771,21
2027	57.877.650,44	25.187.590,65	32.690.059,79	66.140.240,09
2028	60.030.576,11	27.551.207,68	32.479.368,43	65.169.428,22
2029	62.166.952,13	30.035.517,50	32.131.434,63	64.610.803,06
2030	64.288.643,58	32.472.748,33	31.815.895,25	63.947.329,88
2031	66.422.778,38	34.443.724,02	31.979.054,36	63.794.949,61
2032	66.422.778,38	36.996.274,27	29.426.504,11	61.405.558,47
2033	68.535.242,64	39.571.585,99	28.963.656,65	58.390.160,76
2034	70.623.404,79	43.008.476,47	27.614.928,32	56.578.584,97
2035	72.634.146,67	46.124.400,95	26.509.745,72	54.124.674,04
2036	74.582.116,05	47.525.569,77	27.056.546,28	53.566.292,00
2037	76.566.467,32	49.316.408,27	27.250.059,05	54.306.605,33
2038	78.566.038,94	51.705.966,18	26.860.072,76	54.110.131,81
2039	80.545.857,06	53.386.577,98	27.159.279,08	54.019.351,84
2040	82.547.309,70	54.177.472,65	28.369.837,05	55.529.116,13
2041	84.625.114,77	54.757.792,15	29.867.322,62	58.237.159,67
2042	86.796.525,13	55.076.914,24	31.719.610,89	61.586.933,51
2043	89.082.866,49	55.982.998,93	33.099.867,56	64.819.478,45
2044	91.455.854,90	55.912.280,76	35.543.574,14	68.643.441,70
2045	93.979.335,67	55.432.597,40	38.546.738,27	74.090.312,41
2046	96.686.914,95	54.817.568,28	41.869.346,67	80.416.084,94
2047	80.479.921,94	54.070.345,64	26.409.576,30	68.278.922,97
2048	82.276.027,71	53.136.839,82	29.139.187,89	55.548.764,19
2049	84.238.025,50	52.140.197,42	32.097.828,08	61.237.015,97
2050	86.379.878,15	51.032.792,43	35.346.885,72	67.444.713,80

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota:

Projeção Atuarial elaborada em:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

GERALDO MAGELA GAMBAREL

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Impostos/Contribuição	2015	2016	2017	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN	5.000.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CREDITO REFIS	1.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
TOTAL		8.000.000,00	7.500.000,00	4.000.000,00	

FONTE: Dados Extraídos de Planejamentos

Nota:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	80.199.400,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	36.700.000,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	4.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.499.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	39.499.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.049.820,00
Novas DOCC	13.049.820,00
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	26.449.580,00

FONTE: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

DEMONSTRATIVO IX
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2011

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

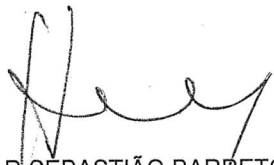
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.000.000,00	Precatórios	6.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00		-
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00		-
Assunção de Passivos	100.000,00		-
Assistências Diversas	100.000,00		-
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Reserva de Contingência	900.000,00
SUB-TOTAL	6.900.000,00	SUB-TOTAL	6.900.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.900.000,00		-
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-	Reserva de Contingência	2.300.000,00
SUB-TOTAL	2.400.000,00	SUB-TOTAL	2.300.000,00
TOTAL	9.300.000,00	TOTAL	9.200.000,00

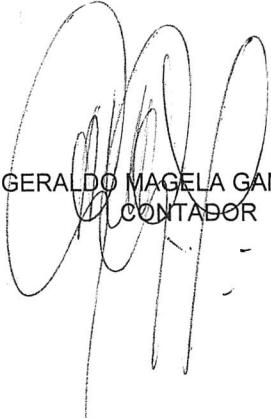
Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR